

Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026

Processo Licitatório nº 11/2026



O **Município de Guaraciaba**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. DOMINGOS MARCON, Prefeito Municipal, torna público que realizará licitação, na forma da [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), [Decreto Municipal nº 239/2023](#) e [Decreto Municipal nº 234/2025](#) e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Dados do Certame, Objeto e Cronograma

Modalidade	Pregão
Forma	Eletrônico
Modo de Disputa	Aberto
Critério de Julgamento	Menor preço por LOTE
Regime de Execução	Execução por preços unitários
Objeto da Licitação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, LOCAÇÃO DE LIXEIRAS/CONTAINERS E RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.
Apresentação das Propostas	Até às 08h15min do dia 26 de FEVEREIRO de 2026
Sessão e Disputa de Lances	Às 08h16min do dia 26 de FEVEREIRO de 2026
Endereço Eletrônico	https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Benefícios ME e EPP	Esta licitação possui benefícios participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme o inciso I do art. 48 da Lei Federal nº 123/06 , Lei Complementar 147/14 e Decreto Municipal Nº. 234 de 10 de outubro de 2025 .



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, LOCAÇÃO DE LIXEIRAS/CONTAINERS E RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC., em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e as descritas neste Edital, prevalecerão as disposições do presente neste instrumento convocatório.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

2.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o Edital e seus termos, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou via protocolo eletrônico no site <https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Licitação - Impugnação”.

2.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão recebidos pelo Agente de Contratação, que poderá adotar diligências técnicas ou jurídicas para subsidiar a decisão da autoridade competente, observado o prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

2.3. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital acarretará a publicação de nova data para a realização do certame, com reabertura do prazo para apresentação das propostas.

2.4. Eventuais Erratas serão publicadas no Portal de Compras Públicas – PNCP, Diário dos Municípios – DOM, no Portal da Transparência do Município e no endereço eletrônico do processo licitatório.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, devidamente credenciadas no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br) e que desenvolvam atividade compatível com o objeto licitado.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a sua correta utilização.

Participação dos consórcios

3.1.2. Será permitida a participação de Empresas reunidas em consórcio, desde que cumpra os requisitos legais e atenda os critérios de habilitação técnica, conforme segue:



a) A habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

b) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

c) Deverá atender integralmente o [art. 15 da lei 14.133/2021](#), sendo, **devendo apresentar os seguintes documentos:**

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

d) As empresas reunidas em consórcios, deverão atender integralmente o [art. 15 da lei 14.133/2021](#), considerando ainda:

I - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

II - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

III - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.2. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O Município de Guaraciaba e o provedor do sistema ficam isentos de responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.3.1. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4. **Não poderão disputar esta licitação** ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.4.1. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no [art. 14, da Lei nº 14.133/2021](#);

3.5. A participação na licitação implica, por parte do licitante, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições e disposições constantes deste Edital e de seus anexos, obrigando-se ao integral cumprimento de suas regras, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente no sistema eletrônico até a data e horário previstos para a abertura da sessão pública, ocasião em que se encerrará automaticamente a fase de cadastramento.



- 4.1.1. Não é possível oferecer proposta em quantidade inferior a totalidade de cada item.
- 4.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.1.3. Qualquer elemento que possa **identificar o licitante importará desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 4.2. **As propostas deverão indicar, em reais (R\$), os valores unitários ofertados para cada item**, com até duas casas decimais, já inclusos tributos, descontos, fretes e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo vedado ofertar quantidade inferior à totalidade de cada item.
- 4.3. No ato de envio da proposta, o **licitante deverá declarar**, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências deste Edital.
- 4.4. **As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais** deverão ainda **declarar seu enquadramento nos** termos do [art. 3 da Lei Complementar nº 123/2006](#).
- 4.4.1. A declaração falsa quanto à habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como ME/EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.4.2. Caso a empresa assinale a opção **não**, a mesma será tratada sem os benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#).
- 4.5. As propostas permanecerão disponíveis no sistema eletrônico e não poderão conter qualquer elemento que identifique o licitante, sob pena de desclassificação.
- 4.5. O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, findo o qual os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos caso não tenham sido convocados para a contratação.
- 4.5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 4.6. A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições, regras e anexos do presente Edital, bem como a observância das normas legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo alegar, em momento posterior, desconhecimento de suas disposições.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério indicado no preâmbulo deste edital, respeitados os valores unitários e observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.
- 5.2. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por item/lote conforme critério de julgamento.
- 5.3. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



6.1. A abertura da sessão pública desta sessão pública, conduzida pelo (a) Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no **Portal de Compras Públicas**, pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Agente de Contratação os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Compete ao licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, assumindo integral responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Essa responsabilidade abrange, inclusive, a perda de prazos para encaminhamento de documentos, a apresentação de respostas a diligências e a interposição de recursos nas fases recursais.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

Classificação Inicial das Propostas

7.1. O(a) Agente de Contratação aceitará, em regra, todas as propostas apresentadas, salvo aquelas que contenham **vícios insanáveis ou que comprometam o regular andamento da sessão pública**, como as previstas no [art. 59, da Lei nº 14.133/2021](#), ainda a indicação de marca ou qualquer elemento que identifique o licitante, bem como a apresentação de valores ou percentuais manifestamente inexequíveis que inviabilizem a formulação de lances competitivos.

7.2. As demais desconformidades serão analisadas em momento oportuno, mediante diligência e verificação documental, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

Da Formulação de Lances

7.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.



7.6. Observado o disposto acima, o **licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado**, no intervalo indicado no sistema após o registro no lance, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.6.1. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

7.6.2. O Licitante poderá solicitar ao (a) Agente de Contratação, o cancelamento de um lance ofertado via sistema, o qual poderá ser aceito sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.7. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo de real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Modo de Disputa

7.9. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

7.10. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a(a) Agente de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

7.12. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte



8.1. Esta licitação possui benefícios para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme o [inciso I do art. 48 da Lei Federal nº 123/06, Lei Complementar 147/14](#) e [Decreto Municipal Nº. 234 de 10 de outubro de 2025](#).

Caso Existirem Empresas Locais/Regionais

8.2. Este edital prevê a **concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento)** da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas local ou regionalmente** conforme disposto nos termos do [Decreto Municipal Nº. 234 de 10 de outubro de 2025](#).

8.2.1. Justifica-se os benefícios as empresas locais e regionais, devido as micro empresas e empresas de pequeno porte do município de Guaraciaba ou da região não possuírem condições, em competir com aquelas que atuam em locais com maior índice de desenvolvimento econômico, e que atuam diariamente em licitações em todo território nacional. A delimitação constante no edital foi definida visando primeiramente o incentivo econômico as empresas locais, tendo em vista que a economia dos mesmos reflete na economia e crescimento do município sede.

8.3. Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas local e regionalmente**, as que possuem sede dentro dos limites geográficos dos municípios que compõem a Região da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina (AMEOSC), Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, **Guaraciaba**, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Tunápolis.

8.4. Encerrada a fase de lances, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, **o Município poderá adjudicar** a contratação em favor de licitante local/regional, **desde que sua proposta não exceda em até 10% (dez por cento) o valor da melhor oferta válida apresentada**.

8.5. Na ausência de empresas locais ou regionais aptas a usufruírem do benefício, ou caso todas apresentem propostas acima do limite de 10% (dez por cento), o processo seguirá regularmente para análise quanto ao benefícios as demais microempresas ou empresas de pequeno porte.

Caso não Existirem Empresas Locais/Regionais

8.6. Os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ficam restritos às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano da licitação, não tenham ultrapassado o limite de receita bruta anual para seu enquadramento, e apenas para itens cujo valor estimado não exceda esse mesmo limite.

8.7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada**, se procederá da seguinte forma:



I - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II - não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006](#).

8.8. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada nesta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9. DA NEGOCIAÇÃO, DESEMPATE E VERIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

Da Negociação

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o (a) Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Do Desempate

9.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios definidos no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), na ordem indicada na lei, sendo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.3.1. Nas hipóteses onde o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#).

Da Proposta Adequada

9.4. Concluída a negociação, a **licitante melhor classificada** deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado no **prazo de até 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contadas da solicitação do (a) Agente de Contratação, **conforme modelo do Anexo II**.

9.5. **Para o ITEM 01 do LOTE 01, juntamente com a proposta adequada, a licitante deverá apresentar planilha de composição de custos, conforme modelo “Planilha De Referência Item 01 - Modelo TCE-RS”, a ser ajustada conforme o caso.**



9.6. **A proposta de preços adequada ao lance vencedor ou ao valor negociado**, quando solicitada pelo(a) Agente de Contratação, deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Devendo conter ainda:

I - **Descrição completa e detalhada de cada item classificado**, especificando a **marca, o modelo e o fabricante**;

II - **Preço unitário e total de cada item classificado**, expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais;

III - **Especificação do valor total da proposta**, em numeral e por extenso;

IV - Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame;

V - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

9.6.1. A marca e/ou modelo cadastrados antes da fase de lances não é vinculativa, podendo ser alterada uma única vez quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

9.6.2. A prorrogação do prazo para envio da proposta adequada poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

II - a critério do(a) Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

III - a critério do(a) Agente de Contratação, quando verificar falhas ou inconsistências na proposta apresentada, hipótese em que poderá ser concedido prazo adicional, em forma de diligência, para que a licitante complemente ou corrija as informações necessárias à comprovação da conformidade da proposta com as exigências do edital.

Da Verificação da Proposta

9.7. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública negociação, e apresentação da proposta adequada, o (a) Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

9.8. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à **proposta mais bem classificada** e serão desclassificadas se:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.9. Após o julgamento das propostas, o(a) Agente de contratação, abrirá **prazo para recurso referente as proposta, este prazo será de 10 (dez) minutos**, caso algum licitante manifeste



intenção de recursos, o mesmo será julgado após a fase de habilitação, na fase recursal do certame.

9.10. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta e prazo para manifestação de recurso, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A verificação dos documentos de habilitação ocorrerá somente após o encerramento das fases de lances e de negociação direta com o licitante **detentor da melhor proposta**.

10.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **no prazo de até 02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado por igual período, contadas da solicitação do(a) Agente de Contratação, todos os documentos de habilitação exigidos no edital, caso ainda não os tenha apresentado anteriormente.

10.3. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerão as disposições constantes no Edital. Eventuais exigências de habilitação mencionadas no Termo de Referência serão consideradas apenas na fase de execução contratual, não integrando os critérios de habilitação do certame.

10.4. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.4.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Inciso I do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado. No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores, ou:

I – Em caso de empresa individual, Registro Comercial acompanhado de CPF e RG (ou documento equivalente);

II - Em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

10.4.2. **REGULARIDADE FISCAL** (Inciso III do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**, que inclui a regularidade de Seguridade Social (INSS);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;



e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

10.4.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Inciso IV do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de Negativa de **Falência e Concordata**, expedido pelo distribuidor da sede do licitante.

b) **Balço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), com base nas seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1,00$

Índice de Solvência Geral (SG):

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1,00$

b1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

b2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b3) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no prazo limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

b4) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**.

b5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



10.4.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** ((Inciso II do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021))

Para o LOTE 01

a) Prova de **Registro da empresa no respectivo Conselho de Classe Fiscalizador** com jurisdição no estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. Caso a jurisdição diferir com a do local da prestação dos serviços, a mesma deverá estar visada pelo respectivo Conselho de Classe Fiscalizador do Estado de Santa Catarina no momento da assinatura do contrato administrativo.

b) Prova de **Registro do responsável técnico no respectivo Conselho de Classe Fiscalizador**, com jurisdição no estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. Caso a jurisdição diferir com a do local da prestação dos serviços, a mesma deverá estar visada pelo respectivo Conselho de Classe Fiscalizador do Estado de Santa Catarina no momento da assinatura do contrato administrativo.

*b1) Cópia da Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o **responsável técnico pertença ao quadro permanente ou esteja vinculado à empresa proponente.***

c) Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para a empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando a execução: **Coleta, Transporte e Disposição Final de resíduos Sólidos Domiciliares e comerciais Urbanos, com estimativa mínima de 70 (cetenta) toneladas/mês ou quantidade equivalente pelo período de 12 meses (exigência baseada na estimativa mensal de estima-se a geração de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) toneladas mensais de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, conforme consta no Plano Municipal de Saneamento. (Verificar notas)**

d) **Declaração da empresa licitante de que atende as Normas de Segurança do Trabalho**, quanto ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de acordo com a Norma Regulamentadora NR-9 e quanto ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a Norma Regulamentadora NR-7 (sem modelo anexo).

e) **Declaração da Licitante** de que apresentará ao CONTRATANTE, que apresentará, **no ato de assinatura contratual, Licença Ambiental** pertinentes ao objeto da licitação, bem como a **Certificação de Regularidade que comprove o Certificado(s) de regularidade que comprove o Cadastro Técnico Federal De Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP**, emitido pelo Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – **IBAMA**, conforme indicadas no item 14 do presente edital **(sem modelo anexo)**.

e1) A declaração poderá ser substituída pela apresentação prévia das Licenças Ambientais e pela apresentação do Certificado de Regularidade.



f) **Declaração da Licitante** de que a **destinação final dos resíduos ocorrerá em local devidamente licenciado, sob responsabilidade total da CONTRATADA**, mesmo nos casos da área destinada ao aterro sanitário for de propriedade de terceiros, (sem modelo anexo).

g) **Atestado fornecido pelo Município de Guaraciaba** que a empresa efetuou a **vistoria IN LOCO** os perímetros urbanos do Município de Guaraciaba e demais comunidades, demonstrando que a mesma teve ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações e **ou Declaração da empresa** de que possui conhecimento dos locais onde os serviços serão prestados e a infraestrutura existente, em modelo próprio.

f1) A visita deverá ser efetuada por representante da empresa interessada até o segundo dia útil que antecede a data de abertura das propostas, nos horários das 07h30min às 17h00min, a ser agendada junto ao Departamento de Serviços Urbanos.

Para o LOTE 02

a) Prova de **Registro da empresa no respectivo Conselho de Classe Fiscalizador** com jurisdição no estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. Caso a jurisdição diferir com a do local da prestação dos serviços, a mesma deverá estar visada pelo respectivo Conselho de Classe Fiscalizador do Estado de Santa Catarina no momento da assinatura do contrato administrativo.

b) Prova de **Registro do responsável técnico no respectivo Conselho de Classe Fiscalizador**, com jurisdição no estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. Caso a jurisdição diferir com a do local da prestação dos serviços, a mesma deverá estar visada pelo respectivo Conselho de Classe Fiscalizador do Estado de Santa Catarina no momento da assinatura do contrato administrativo.

*b1) Cópia da Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o **responsável técnico pertença ao quadro permanente ou esteja vinculado à empresa proponente.***

c) Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para a empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando a execução: **Coleta, Transporte e Disposição Final de resíduos de serviços de saúde**, sem quantidade mínima.

d) **Declaração da empresa licitante de que atende as Normas de Segurança do Trabalho**, quanto ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de acordo com a Norma Regulamentadora NR-9 e quanto ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a Norma Regulamentadora NR-7 (**sem modelo anexo**).



e) **Declaração da Licitante** de que apresentará ao CONTRATANTE, que apresentará, **no ato de assinatura contratual, Licença Ambiental** pertinentes ao objeto da licitação, bem como a **Certificação de Regularidade que comprove o Certificado(s) de regularidade que comprove o Cadastro Técnico Federal De Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, emitido pelo Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, conforme indicadas no item 14 do presente edital (**sem modelo anexo**).

e1) A declaração poderá ser substituída pela apresentação prévia das Licenças Ambientais e pela apresentação do Certificado de Regularidade.

f) **Declaração da Licitante** de que a **destinação final dos resíduos ocorrerá em local devidamente licenciado, sob responsabilidade total da CONTRATADA**, mesmo nos casos da área destinada ao aterro sanitário for de propriedade de terceiros, (**sem modelo anexo**).

g) **Atestado fornecido pelo Município de Guaraciaba** que a empresa efetuou a **vistoria IN LOCO** do ponto de central de coleta dos resíduos, demonstrando que a mesma teve ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações e **ou Declaração da empresa** de que possui conhecimento dos locais onde os serviços serão prestados e a infraestrutura existente, em modelo próprio.

f1) A visita deverá ser efetuada por representante da empresa interessada até o segundo dia útil que antecede a data de abertura das propostas, nos horários das 07h30min às 17h00min, a ser agendada junto ao Departamento de Saúde.

Para o LOTE 03

a) Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante **apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, considerando o serviço de **locação de lixeiras/containers**, sem quantidade mínima.

b) **Declaração da Licitante** de que a será responsável **pela substituição das lixeiras/containers, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, nos casos de danos causados por terceiros, sob total responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionados a Município de Guaraciaba/SC**, (**sem modelo anexo**).

Notas gerais sobre os Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica:

1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
2. O(s) ACT(s) e a(s) CAT(s) poderão ser somados para atingir quantidades e atividades mínimas exigidas.
3. **Se a área destinada ao aterro sanitário for de propriedade de terceiros, os atestados correspondentes ao local e demais declarações/comprovações inerentes a ele, podem ser apresentados em nome do referido terceiro, desde que acompanhada de declaração**



em nome do terceiro, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos ou por Assinatura Digital de que está ciente dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como da legislação ambiental vigente e suas implicações, sanções, penalidades, e de que está ciente e concorda, caso a licitante seja vencedora deste Certame, em receber os resíduos sólidos urbanos provenientes do município de Guaraciaba/SC, na forma do presente Edital.

4. Poderá ser apresentado 01 (um) único atestado, em atendimento aos itens anteriores, desde que, no mesmo atestado, conste, como responsáveis, a licitante e o profissional pela empresa.

10.4.5. **DAS DECLARAÇÕES**

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme modelo do **ANEXO III** deste edital, ou como a proponente preferir, contendo as seguintes declarações:

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE IDONEIDADE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE declarando estar ciente das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.
- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA, declarando que a licitante possui conhecimento integral do Edital e de seus anexos, bem como das condições para a execução contratual, comprometendo-se a cumpri-las integralmente. Declaro, ainda, que a empresa dispõe de pessoal, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a adequada execução dos serviços, conforme exigências do certame.



- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, declarando que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação prévia com outros licitantes ou interessados; que não busquei influenciar terceiros no certame; que não recebi informações privilegiadas da Administração; e que a empresa que represento conduz seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a coibir fraudes, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.
- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE COM DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL, indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba/SC.

10.4.6. **DA HABILITAÇÃO DAS MEIS, MES E EPPS**

10.4.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela [Lei Complementar nº 123/2006](#), deverão apresentar (além da documentação disposta nos itens anterior, os seguintes documentos:

- a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- b) **Declaração de enquadramento** como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Modelo Anexo V**).
- c) **Declaração de que não tenham não tenham celebrado contratos com a Administração Pública** cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme **modelo do Anexo IV**.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

10.4.6.2. A não apresentação dos documentos mencionados no caput deste item será interpretada como ausência de interesse da licitante em usufruir dos benefícios previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#) ou como indicação de que não se enquadra na respectiva categoria jurídica.



10.4.6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, inclusive aquela relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

10.4.6.4. Constatada restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a devida regularização da documentação, nos termos do [art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

10.4.6.5. A não regularização da documentação no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas neste edital e na legislação vigente.

Da consulta as sanções

10.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria Geral da União, através do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

10.5.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

Da Apresentação dos Documentos

10.6. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

10.7. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

10.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal, desde que estejam expressamente citados no respectivo cadastro e dentro do prazo de validade.

10.9. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão de Contratação, na fase de habilitação.

10.10. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.



10.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

10.12. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.13. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas e/ou dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e/ou habilitação, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784/1999 e o art. 64.a Lei 14.133/2025, para as seguintes hipóteses:

- I – Complementação de informações ou dados faltantes em documentos já apresentados;
- II – Apresentação de certidões ou comprovantes cuja validade tenha expirado após a data da entrega das propostas;
- III – Regularização de falhas formais de assinatura, rubrica, data, carimbo ou autenticação em documentos;
- IV – Juntada de documentos pré-existentes à data de abertura da licitação que comprovem requisitos de habilitação;
- V – Retificação de erros materiais evidentes (como divergência entre valores por extenso e em numeral, ou troca de casas decimais em propostas);
- VI – Correção de falhas em declarações padronizadas exigidas pelo edital, desde que não impliquem alteração de conteúdo essencial;
- VII – Esclarecimento de informações técnicas ou comerciais necessárias para comprovar a aderência da proposta ao objeto licitado.

11.2. Não será admitido o saneamento para inclusão de documentos ou informações inexistentes na data de entrega das propostas, nem para modificar a substância da proposta originalmente apresentada.

11.3. No exercício do poder-dever de diligência, o(a) Agente de Contratação poderá consultar e anexar aos autos documentos e informações disponíveis em bases oficiais de acesso público, inclusive pela internet (ex.: sítios de órgãos fazendários, trabalhistas, previdenciários, registros profissionais ou outros de caráter oficial), com o objetivo de comprovar a veracidade e a atualidade das informações apresentadas pelos licitantes.

11.3.1. A utilização de documentos obtidos diretamente pelo(a) Agente de Contratação não exime a licitante da responsabilidade de apresentar a documentação exigida no edital, quando solicitado, servindo apenas como medida de conferência, complementação e saneamento de falhas formais.

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.



12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer licitante poderá, no **prazo de 10 (dez) minutos**, de forma imediata **após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. Caberá recurso, nos moldes do artigo 165 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação.

12.3. O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é **3 (três) dias úteis**, e iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal, que se dará por meio do e-mail oficial do licitante, ou de divulgação da interposição do recurso no sistema.

12.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser realizados **exclusivamente** por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas e não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.

12.7. Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Nas hipóteses de revogação, declaração de nulidade, ou retorno dos autos para sanar irregularidades, a autoridade competente deverá indicar de forma expressa os atos viciados,



reputando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, nos termos do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DO CONTRATO

14.1. Homologado o processo licitatório, o vencedor será convocado para assinatura do Contrato, formalizada entre o Município de Guaraciaba e a licitante vencedora. **A empresa vencedora deverá assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de convocação pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba, sendo a assinatura realizada fisicamente ou por meio eletrônico pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente acompanhado da procuração.

14.1.1. No ato de assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a documentação:

Para o Lote 01

a) Licença Ambiental de Operação (LAO) expedida pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA ou órgão ambiental competente, válida e em nome da empresa, autorizando a disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (aterro sanitário).

b) Certificado(s) de regularidade que comprove o Cadastro Técnico Federal De Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP emitido pelo Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Para o Lote 02

c) Licença Ambiental de Operação (LAO) expedida pelo IMA ou órgão similar, válida e em nome da empresa, autorizando a coleta, transporte, tratamento e disposição final (em aterro sanitário) de resíduos de serviços de saúde.

d) Certificado(s) de regularidade que comprove o Cadastro Técnico Federal De Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP emitido pelo Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

14.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir do dia XX de XXXXXXX de XXXX até o dia XX de XXXXXXX de XXXX, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses (dez anos)**, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do [art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.3. Durante o primeiro período de vigência contratual (12 meses), os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, conforme [art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#).

14.4. Em caso de prorrogação do contrato, será admitido o reajuste dos preços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

14.5. O reajuste, quando cabível, será calculado com base na variação acumulada **do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário do contrato.



14.6. De acordo com o [inciso I do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o reajuste poderá ser formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo

14.7. Demais regras referentes a contratação são redigidas em contrato, conforme **Minuta do Anexo V**.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na [Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#).

15.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

15.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

15.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

15.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

15.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

15.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

15.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link <https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018>, conforme o andamento da execução contratual.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



16.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência
- b) multa;
 - I - compensatória;
 - II - de mora.
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

16.1.2. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b”, alínea a do caput deste artigo.

16.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

16.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

16.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

16.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “a”, “c”, “d” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.5.1. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “b” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

16.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

16.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

16.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações



previstas no caput do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “a” do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

16.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

16.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

16.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

16.8.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

16.8.2. O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

16.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

16.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

16.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;



b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

16.10.3. São circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;

b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) reparar o dano antes do julgamento;

d) confessar a autoria da infração.

16.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

16.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

17. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

17.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.4. Na hipótese da ilegalidade, de que trata o item anterior, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no [art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Disposições Gerais

18.1. Na ausência de expediente ou em caso de impedimento para a abertura da sessão, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o endereço eletrônico indicados, salvo determinação em contrário do Agente de Contratação.

18.2. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), [Decreto Municipal nº 239/2023](#) e suas alterações posteriores.

18.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

18.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (<https://guaraciaba.atende.net/cidadao>).



18.5. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraciaba, no horário das 07h30min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail compras@guaraciaba.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3645-2022.

18.6. A rigor do que dispõem a [Lei n. 12.527/2011](#), a [Lei n. 14.133/2021](#) e a [Lei Complementar n. 101/2000](#), as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do [art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021](#).

Do Foro

18.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19. DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **Anexo I** Termo de Referência;
Apêndice I – Mapas contendo indicação da área urbana de Guaraciaba/SC
- b) **Anexo II** Modelo de Proposta Final;
- c) **Anexo III** Modelo de Declaração de Habilitação;
- d) **Anexo IV** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) **Anexo V** Minuta do Contrato

Guaraciaba/SC, 09 de fevereiro de 2026.

DOMINGOS MARCON
Prefeito Municipal



Anexo I – Termo de Referência

Pregão Eletrônico nº 02/2026

Processo Licitatório nº 11/2026



1. Objeto (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto da presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, LOCAÇÃO DE LIXEIRAS/CONTAINERS E RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, observadas as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como a legislação ambiental, sanitária e administrativa aplicável.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço Unit. Máximo	Preço Total
	LOTE 01				
1	SERVIÇO COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, RECICLÁVEIS URBANOS CLASSE II A E II B. COM FREQUÊNCIA SEMANAL DE 04 (QUATRO) VEZES, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA E 01(UMA) VEZ NAS COMUNIDADES DA LINHA GUATAPAREMA, LINHA OURO VERDE E LINHA SEDE FLORES, CONFORME DESCRITO E DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MES	12,00	49.933,94	599.207,28
2	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS	MES	12,00	29.249,15	350.989,80

ESTE DOCUMENTO FOTASSINADO EM: 10/02/2026 15:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p822984678e9e9>



	SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS CLASSE II A E II B, CONFORME DESCRITO E DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.				
	LOTE 02				
3	SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPO A1, A4 E E (INFECTANTES) E DO GRUPO B (QUÍMICOS E MEDICAMENTOS), CONFORME DESCRITO E DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MES	12,00	3.260,42	39.125,04
4	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPO A1, A4 E E (INFECTANTES) E DO GRUPO B (QUÍMICOS E MEDICAMENTOS), CONFORME DESCRITO E DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MES	12,00	1.927,19	23.126,28
	LOTE 03				
5	LOCAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTÊINERES/LIXEIRAS DE 1.000 LITROS EM PEAD, COR VERDE, NA FORMA DE LOCAÇÃO MENSAL, NO QUANTITATIVO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) UNIDADES, DEVENDO A HIGIENIZAÇÃO SER EXECUTADA EM FREQUÊNCIA BIMESTRAL, CONFORME DESCRITO E DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12	30.418,40	R\$ 365.020,82
				Total	1.377.469,20



Nota: O aterro sanitário para destinação final de resíduos poderá ser subcontratado, a licitante deverá, se a área destinada ao aterro sanitário for de propriedade de terceiros,

apresentar os atestados correspondentes ao local e demais declarações/comprovações inerentes a ele, podem ser apresentados em nome do referido terceiro, desde que acompanhada de declaração em nome do terceiro, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos ou por Assinatura Digital de que está ciente dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como da legislação ambiental vigente e suas implicações, sanções, penalidades, e de que está ciente e concorda, caso a licitante seja vencedora deste Certame, em receber os resíduos sólidos urbanos provenientes do município de Guaraciaba/SC, na forma do presente Edital.

1.2. Para efeito do item 1 e 2 supracitados, os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos residenciais e comerciais urbanos no perímetro urbano de Guaraciaba, englobando ainda as **comunidades do interior na Linha Guataparema, Linha Ouro Verde e Linha Sede Flores** e resíduos provenientes dos serviços de saúde das unidades de saúde do município de Guaraciaba, SC compreendem:

1.2.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e recicláveis urbanos no perímetro urbano de Guaraciaba, englobando ainda as **comunidades do interior na Linha Guataparema e Linha Ouro Verde e Escola da Linha Sede Flores** do município:

a) Lixo Domiciliar – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº. 10004/04, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes as atividades domésticas.

b) Lixo Comercial – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº. 10004/04, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plástico, restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros.

1.2.2. A Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, sob responsabilidade da contratada, observadas todas as exigências legais, ambientais e sanitárias aplicáveis.

1.2.3. Coleta e transporte de resíduos provenientes dos serviços de saúde das unidades de saúde do município (ESF's);

1.2.4. Tratamento e destinação final de resíduos provenientes dos serviços de saúde em área de responsabilidade da contratada, possuidora das licenças ambientais exigíveis.



1.3. A coleta de lixo deverá ser assim caracterizada:

1.3.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverão ser executados por meio de veículo(s) do tipo coletor/compactador ou outro(s) tecnicamente adequado(s), em horários diurnos e/ou noturnos, abrangendo o perímetro urbano do Município de Guaraciaba e as comunidades do interior da Linha Guataparema, Linha Ouro Verde e a Escola Nereu de Oliveira Ramos, na Linha Sede Flores. A frequência e a organização operacional das coletas deverão assegurar a regularidade e a continuidade do serviço público essencial, observados, como parâmetro mínimo de atendimento, os padrões historicamente praticados pelo Município, cabendo à empresa contratada a definição das rotas, itinerários, horários e logística de execução, os quais deverão ser submetidos à validação da Administração Municipal. Os resíduos a serem coletados deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos e dispostos em recipientes adequados, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais exigências dos órgãos ambientais e sanitários competentes.

1.3.1.1 No âmbito da execução dos serviços, deverá ser observada a alternância entre a coleta de resíduos orgânicos e a coleta de resíduos recicláveis, adotando-se, como diretriz inicial, a priorização da coleta de resíduos orgânicos em dias intercalados e a realização de coleta de resíduos recicláveis em dias distintos, sem prejuízo de ajustes operacionais a serem promovidos pela empresa contratada, conforme seus recursos disponíveis e a logística definida. Os resíduos recicláveis coletados deverão ser destinados, inicialmente, à **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE GUARACIABA/SC**, localizada na Rua XV de Novembro, s/n, Bairro Santa Terezinha, Guaraciaba/SC, observadas as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e as orientações da Administração Municipal. Com o objetivo de evitar o acúmulo de materiais no local, os resíduos não aproveitados pelos associados deverão ser recolhidos pela empresa contratada no dia subsequente, procedendo-se à destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente.

1.3.1.2 Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverão ser executados por meio de veículos coletores adequados, em horários diurnos e/ou noturnos, conforme planejamento operacional definido pela empresa contratada e validado pela Administração Municipal. A execução deverá ocorrer de segunda-feira a sábado, sendo vedada a realização de coleta aos domingos, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.

1.3.2. A disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e de serviços de saúde de que tratam os do Objeto deste Edital, deverá ser em área de responsabilidade da empresa a ser



contratada, devidamente comprovada, possuidora de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento junto aos órgãos competentes.

1.4. A empresa contratada não deverá realizar a coleta e o transporte de resíduos residenciais e comerciais que contenham substâncias poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, infectocontagiosas ou qualquer material corrosivo ou perigoso, em desacordo com a legislação ambiental e sanitária vigente, por representarem risco à saúde pública, à segurança dos trabalhadores e à integridade dos equipamentos, devendo comunicar imediatamente a ocorrência à Administração Municipal para as providências cabíveis.

1.5. A coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde deverão atender às disposições da **RDC ANVISA nº 222/2018**, às normas técnicas da ABNT e à legislação ambiental e sanitária vigente.

1.6. A empresa contratada poderá deixar de realizar a coleta e o transporte dos resíduos de serviços de saúde quando constatado que estes não atendem às exigências técnicas de acondicionamento e segregação estabelecidas pela legislação vigente, devendo comunicar formalmente a situação à Administração Municipal, indicando as irregularidades verificadas.

Natureza do objeto

1.7. Os serviços objeto da contratação caracterizam-se como serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente ofertados no mercado por empresas especializadas, o que permite a adoção de procedimento licitatório competitivo. As atividades envolvem rotinas padronizadas de coleta, transporte e destinação de resíduos, com exigências técnicas e operacionais claramente especificadas, enquadrando-se no conceito de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. Justificativa Da Contratação (art. 06, § XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade identificada pelo Setor de Limpeza Urbana e Meio Ambiente de assegurar a execução contínua, regular e ambientalmente adequada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no Município de Guaraciaba/SC, abrangendo os resíduos residenciais, comerciais, volumosos oriundos de campanhas específicas e os resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde das unidades municipais de saúde. Considera-se, ainda, a necessidade de disponibilização de estrutura adequada para o acondicionamento dos resíduos, incluindo o fornecimento, a higienização e a manutenção de contêineres, bem como o aprimoramento progressivo das práticas operacionais, conforme diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.



2.2. Os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e de resíduos de serviços de saúde configuram-se como serviços públicos essenciais, cuja interrupção ou execução inadequada pode ocasionar riscos significativos à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança sanitária da população, especialmente no que se refere ao controle de vetores, à salubridade dos espaços urbanos e à correta destinação dos resíduos de serviços de saúde, os quais demandam tratamento diferenciado e rigoroso controle ambiental e sanitário.

2.3. A geração de resíduos sólidos no Município ocorre de forma contínua e permanente, exigindo estrutura operacional compatível com a complexidade das atividades, incluindo frota adequada para coleta e transporte, profissionais capacitados, utilização de equipamentos apropriados, infraestrutura para acondicionamento dos resíduos e destinação final ambientalmente licenciada, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos. O Estudo Técnico Preliminar reconhece que parte dessa estrutura encontra-se em processo de aprimoramento, o que não afasta a necessidade da contratação, mas reforça a importância de solução que assegure a continuidade do serviço público essencial.

2.4. No que se refere aos resíduos provenientes dos serviços de saúde, a contratação de empresa especializada e devidamente licenciada mostra-se indispensável, tendo em vista a necessidade de observância às normas da ANVISA, às resoluções do CONAMA e às exigências dos órgãos ambientais competentes, de modo a evitar riscos à saúde coletiva e a geração de passivos ambientais e administrativos ao Município.

2.5. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a execução direta dos serviços pelo Município não se apresenta técnica nem economicamente vantajosa, considerando os elevados investimentos necessários em frota especializada, licenciamento ambiental, infraestrutura operacional, contratação e capacitação de mão de obra, bem como os custos permanentes de manutenção, gestão e controle ambiental. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada revela-se solução amplamente adotada no mercado e compatível com a realidade administrativa municipal, capaz de assegurar maior eficiência operacional, regularidade na prestação dos serviços, mitigação de riscos sanitários e ambientais e melhor previsibilidade administrativa.

2.6. Os serviços objeto da contratação possuem natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, sendo amplamente ofertados no mercado por empresas especializadas, o que possibilita a realização de procedimento licitatório competitivo, garantindo ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



2.7. A contratação visa, ainda, assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, evitando prejuízos à coletividade, ao meio ambiente e à Administração Municipal, bem como garantindo o atendimento às obrigações legais e normativas relacionadas ao saneamento básico, à proteção ambiental e à saúde pública.

2.8. A presente justificativa encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar aprovado, o qual reconhece expressamente a existência de lacunas de dados históricos mensais consolidados e de limitações na maturidade do sistema de coleta seletiva, sem que tais circunstâncias inviabilizem a contratação, diante da natureza essencial do serviço e da necessidade de assegurar sua continuidade, devendo eventuais aprimoramentos ocorrer de forma progressiva ao longo da execução contratual e nos ciclos futuros de planejamento.

2.9 Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade, a pertinência e a oportunidade da presente contratação, a qual se mostra necessária, vantajosa e plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, ambiental e econômico, estando alinhada ao planejamento administrativo, conforme Estudo Técnico Preliminar, e atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. Descrição da solução como um todo (art. 06, § XXIII, c), da Lei nº 14.133, de 2021)

3.1. A solução proposta na contratação de serviços contínuos e integrados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos residenciais e comerciais, dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, bem como no fornecimento, higienização e manutenção de contêineres, destinados ao atendimento das demandas do Município de Guaraciaba/SC. A solução contempla todas as etapas necessárias à adequada gestão dos resíduos ao longo do ciclo de vida da contratação, reconhecendo-se que determinados aspectos operacionais encontram-se em processo de aprimoramento, conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Considerando as características técnicas, operacionais e legais do objeto, bem como as possibilidades de execução, a ampliação da competitividade e as diretrizes constantes do Estudo Técnico Preliminar, a solução será estruturada por lotes distintos, de acordo com a natureza dos serviços, observada a viabilidade técnica e econômica, sem prejuízo à continuidade, à eficiência e à regularidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

3.3. A divisão em lotes visa compatibilizar a complexidade dos serviços, permitir a participação de empresas especializadas em cada segmento e assegurar maior eficiência operacional, preservando a autonomia técnica de cada lote e assegurando, quando necessário, a adequada



articulação entre etapas que apresentem interface operacional, sem prejuízo da execução independente de cada contratação. Sedo detalhados a seguir:

3.4. O Lote 01 compreenderá os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos classificados como Classe II A e II B, bem como os serviços de destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

3.5. O Lote 02 abrangerá os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, pertencentes aos Grupos A1, A4 e E (infectantes) e ao Grupo B (químicos e medicamentos), observadas as normas da ANVISA, do CONAMA e da legislação ambiental e sanitária vigente.

3.6. O Lote 03 corresponderá à locação, disponibilização, higienização e manutenção de contêineres plásticos com capacidade de 1.000 litros, em polietileno de alta densidade (PEAD), em quantitativo definido no Termo de Referência, com execução da higienização em frequência bimestral, observadas as condições operacionais e sanitárias aplicáveis.

3.7. Cada lote compreenderá a execução contínua dos respectivos serviços durante a vigência contratual, cabendo à(s) contratada(s) a disponibilização de estrutura técnica e operacional compatível, incluindo frota adequada, equipamentos, profissionais capacitados, licenciamento ambiental válido e adoção das boas práticas operacionais, assegurando a regularidade, a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços.

3.8. A solução contempla, ainda, a execução técnica e operacional dos serviços contratados, com acompanhamento da execução contratual pela Administração Municipal, controle das quantidades, rastreabilidade dos resíduos quando exigida, emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, registro de ocorrências e comunicação permanente entre a contratada e a Administração, possibilitando a adequada fiscalização e a realização de ajustes operacionais quando necessários.

3.9. Ao término da vigência contratual, na hipótese de não prorrogação ou de contratação de novos fornecedores, a solução abrangerá a desmobilização organizada das estruturas sob responsabilidade da(s) contratada(s), incluindo a retirada de contêineres locados e demais equipamentos, o encerramento das operações e a entrega da documentação técnica pertinente, de forma planejada e coordenada com a Administração, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais.

3.10. Dessa forma, o ciclo de vida completo da solução compreende:

I – mobilização operacional e início da prestação dos serviços por lote;

II – execução contínua da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, conforme o lote contratado;



- III – fornecimento, higienização e manutenção de contêineres;
- IV – operação, manutenção e suporte técnico-operacional;
- V – gestão, monitoramento e fiscalização da execução contratual; e
- VI – encerramento contratual e desmobilização das estruturas.

3.11. A solução descrita assegura o atendimento integral das necessidades do Município de Guaraciaba/SC, com estruturação por lotes compatível com as características do objeto, promovendo a continuidade dos serviços públicos essenciais, a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e a observância das diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e na Lei nº 14.133/2021.

3.12 Registra-se, ainda, que o planejamento da presente contratação, inclusive no que se refere à definição de requisitos técnicos compatíveis com a realidade do mercado e à estimativa de preços a ser detalhada em item próprio deste Termo de Referência, observa as orientações metodológicas constantes da Nota Técnica TC nº 07/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, especialmente quanto à utilização de critérios estatísticos adequados, como média e mediana, à mitigação de distorções decorrentes de valores extremos e à necessária compatibilização entre a solução adotada, os requisitos da contratação e a realidade operacional e econômica do Município.

4. Requisitos da contratação (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021)

Do prazo de execução

4.1. O início da execução dos serviços está previsto para o dia 02 de março de 2026, imediatamente após o término da contratação vigente, devendo ocorrer de forma contínua, sem solução de continuidade, a fim de assegurar a regularidade dos serviços públicos essenciais de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos no Município de Guaraciaba/SC.

4.1.1. A Contratada deverá estar plenamente apta a iniciar a execução integral dos serviços na data prevista, dispondo, até então, de toda a estrutura técnica, operacional e administrativa necessária, incluindo frota adequada, profissionais capacitados, equipamentos, contêineres, licenças ambientais válidas e demais requisitos exigidos neste Termo de Referência.

4.1.3. A execução dos serviços deverá observar as diretrizes, frequências mínimas, condições operacionais e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, cabendo à empresa contratada propor a organização logística e operacional dos serviços, incluindo rotas, itinerários e cronogramas, os quais deverão ser submetidos à validação prévia da Administração Municipal, podendo ser ajustados durante a execução contratual, mediante



justificativa técnica, visando à eficiência, à adequada cobertura territorial e ao atendimento do interesse público.

Do local de execução dos serviços

4.2. Os serviços serão executados em todo o território do Município de Guaraciaba/SC, abrangendo o perímetro urbano central, bairros, comunidades do interior que possuam perímetro urbano definido, bem como as unidades municipais de saúde, conforme organização territorial e diretrizes operacionais da Administração Municipal.

4.2.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverão ser executados em áreas urbanas e rurais do Município, observada frequência mínima compatível com a natureza do serviço.

4.2.2. A organização operacional, a definição de rotas, itinerários e cronogramas de coleta caberão à empresa contratada, devendo ser previamente validadas pela Administração Municipal, podendo ser ajustadas ao longo da execução contratual mediante justificativa técnica, em razão de eficiência operacional, sazonalidade da geração de resíduos, condições logísticas ou interesse público.

4.2.3. A frequência mínima de coleta deverá ser de 04 (quatro) coletas semanais no perímetro urbano central, priorizando a coleta de resíduos predominantemente orgânicos em dias intercalados e a coleta de resíduos recicláveis em dias distintos, vedada a realização de coletas aos domingos.

4.2.4. No perímetro urbano das comunidades do interior da Linha Guataparema e Linha Ouro Verde, os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverão ser realizados com frequência mínima semanal, cabendo à empresa contratada definir os dias e horários de execução, mediante planejamento operacional validado pela Administração Municipal, admitidos ajustes conforme necessidade operacional ou sazonalidade da geração de resíduos.

4.2.5. A coleta e o transporte dos resíduos provenientes dos serviços de saúde deverão ocorrer com frequência mínima quinzenal, observadas as normas técnicas de acondicionamento, segregação, identificação e segurança aplicáveis, podendo a periodicidade e os dias de coleta ser ajustados pela Administração Municipal conforme a demanda e a necessidade sanitária.

4.2.6. Os resíduos coletados deverão ser transportados até unidades de tratamento ou de destinação final ambientalmente licenciadas, respeitando-se as boas práticas operacionais, as normas ambientais e sanitárias vigentes e as diretrizes da Administração Municipal.



4.2.7. As lixeiras/contêineres objeto da contratação deverão ser distribuídas e instaladas nas vias públicas do perímetro urbano do Município de Guaraciaba/SC de forma estratégica, visando otimizar o acondicionamento dos resíduos, facilitar a coleta e melhorar as condições sanitárias e urbanas, conforme mapa de localização constante no Apêndice I deste Termo de Referência.

4.2.8. Caberá à Administração Municipal definir, atualizar e fiscalizar os pontos de instalação dos contêineres, podendo promover ajustes na sua distribuição sempre que identificado impacto positivo na eficiência da coleta ou necessidade operacional, sem prejuízo da quantidade contratada.

4.3. Lote 01 – Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e do perímetro urbano das comunidades do interior (Linha Guataparema, Linha Ouro Verde e Escola da Linha Sede Flores)

Áreas atendidas

4.3.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverão abranger todo o perímetro urbano do Município de Guaraciaba/SC, incluindo o perímetro urbano central, bairros e o perímetro urbano das comunidades do interior da Linha Guataparema e Linha Ouro Verde e Linha Sede Flores, conforme roteiros, frequências e cronogramas definidos pela Administração Municipal, no item 4.2 deste edital.

Discriminação dos serviços - Coleta e transporte dos resíduos sólidos

4.3.2. Entende-se por serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais a execução da coleta manual porta a porta, incluindo ainda, a coleta mecanizada em lixeiras/containers instaladas nas ruas do município, seguida do transporte dos resíduos até a unidade de tratamento ou destinação final ambientalmente licenciada, abrangendo resíduos provenientes de unidades domiciliares e estabelecimentos comerciais em geral, no perímetro urbano e nas comunidades do interior indicadas.

Metodologia da coleta

4.3.3. A coleta será realizada mediante o recolhimento dos resíduos devidamente acondicionados pelos munícipes, os quais serão carregados manualmente pelos funcionários ou mecanicamente (conforme o caso), da Contratada para veículos coletores compactadores, observadas as frequências, dias e horários estabelecidos pela Administração Municipal.



4.3.4. Os serviços deverão ser executados com veículos coletores dotados de compactador de lixo, com capacidade mínima de 12 m³, adequados à operação urbana, garantindo segurança, eficiência e limpeza durante a execução.

Tipos de resíduos abrangidos

4.3.5. A coleta compreenderá, no mínimo:

- a) Resíduos sólidos domiciliares provenientes de unidades unifamiliares e multifamiliares, inclusive resíduos resultantes de pequenas podas de jardins;
- b) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e de prestação de serviços, cujos volumes sejam compatíveis com recipientes de até 80 (oitenta) litros, excetuados os resíduos de serviços de saúde, infectantes ou perigosos, que possuem tratamento específico.

Execução operacional dos serviços

4.3.6. A coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser realizada porta a porta, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, respeitando os roteiros, dias e horários previamente definidos.

4.3.7. O motorista deverá seguir rigorosamente os itinerários de coleta estabelecidos, sendo vedadas alterações sem autorização da Administração Municipal.

4.3.8. Os coletores deverão manusear os recipientes com cuidado, evitando danos, rompimentos e o derramamento de resíduos nas vias públicas.

4.3.9. Os resíduos eventualmente derramados durante a coleta ou encontrados nas vias públicas, desde que oriundos da atividade de coleta, deverão ser imediatamente recolhidos pela Contratada.

4.3.10. Os veículos coletores deverão ser carregados de forma adequada, evitando transbordamentos e garantindo a limpeza e a segurança do tráfego urbano.

4.3.11. Havendo aumento da quantidade de resíduos em razão do crescimento populacional, ampliação de estabelecimentos comerciais ou outros fatores supervenientes, a Contratada deverá adequar seus recursos operacionais, assegurando a manutenção dos padrões de qualidade do serviço, observadas as regras de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3.12. Os lixos recicláveis serão destinados a contêineres localizados em pontos estratégicos da cidade, devidamente identificados e acondicionados em sacolas próprias para reciclagem.



Dimensionamento e medição dos serviços

4.3.13. Para fins de dimensionamento inicial, estima-se a geração de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) toneladas mensais de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, conforme consta no Plano Municipal de Saneamento.

4.3.14. A medição dos serviços será realizada conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, considerando a regularidade, frequência e efetiva execução dos serviços, subtraindo proporcionalmente os períodos não trabalhados.

4.3.15. *A contratada deverá realizar as pesagens dos resíduos em cada coleta, devendo possuir relatórios diários (ticket de pesagem) com o peso inicial (tara) e peso final do caminhão utilizado para a Coleta de Lixo, sendo que ficando todos os custos dessa responsabilidade à encargo da Contratada.*

4.4. Veículos, equipamentos e materiais – Lote 01

4.4.1. A Contratada deverá disponibilizar frota própria (ou subcontratada) e suficiente para a execução dos serviços, devidamente dimensionada conforme a quantidade de resíduos, os roteiros de coleta e a capacidade dos equipamentos.

4.4.2. Os veículos e equipamentos deverão estar disponíveis para uso imediato na data de início da execução contratual, em perfeitas condições de operação, sujeitando-se à vistoria prévia da Administração Municipal.

4.4.3. Os veículos coletores deverão atender, no mínimo, às seguintes características:

- a) Caminhão do tipo semi pesado, equipado com carroceria coletora compactadora de resíduos, com capacidade mínima de 12 m³, fechada, com sistema de compactação e descarga automática;
- b) Equipamentos dotados de suportes para ferramentas obrigatórias;
- c) Equipamento mecânico para coleta direta de contêineres de 1.000 litros.

4.4.4. Todos os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual.

4.5. Pessoal e equipe mínima – Lote 01

4.5.1. Caberá exclusivamente à Contratada a admissão, gestão e remuneração de todo o pessoal necessário à execução dos serviços.

4.5.2. A equipe mínima estimada será composta, no mínimo, por:

- 01 motorista;
- 02 coletores;
- 01 caminhão coletor compactador.



4.5.3. Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados, identificados e munidos de EPI e EPC.

4.5.4. A Administração Municipal poderá exigir a substituição de empregados cuja conduta seja prejudicial à execução dos serviços.

4.6. Lote 02 - Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde

Locais de execução dos serviços

4.6.1. Os serviços objeto deste lote serão executados nos **estabelecimentos públicos de saúde do Município de Guaraciaba/SC**, compreendendo as **Unidades de Estratégia Saúde da Família – ESF’s** e demais unidades públicas municipais que venham a gerar resíduos de serviços de saúde durante a vigência contratual, dentro do perímetro urbano do Município de Guaraciaba.

4.6.2. A inclusão de novos pontos geradores de resíduos de serviços de saúde poderá ocorrer mediante solicitação da Administração Municipal, desde que compatível com o objeto contratado.

4.6.3. Atualmente, o município possui apenas 01 (um) ponto central de acondicionamento dos resíduos, junto ao ESF central. Demais pontos poderão ser acrescentados em estabelecimentos de saúde, dentro do perímetro urbano do município.

Serviços a serem realizados - Lote 02

4.6.3. Os serviços compreendem a **coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde**, devendo ser executados sob **inteira responsabilidade da Contratada**, em conformidade com:

- I – a legislação sanitária e ambiental vigente;
- II – as normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- III – a RDC nº 306/2004 da ANVISA (ou norma que a substitua);
- IV – a Resolução nº 358/2005 do CONAMA (ou norma que a substitua); e
- V – as demais exigências dos órgãos ambientais e sanitários competentes.

4.6.4. A Administração Municipal poderá, ao longo da vigência contratual, propor a adoção de novas técnicas, procedimentos ou tecnologias, desde que legalmente admitidas e que resultem em melhoria da eficiência, segurança e qualidade dos serviços prestados.

Discriminação e metodologia dos serviços - Lote 02



4.6.5. A coleta e o transporte dos resíduos de serviços de saúde deverão ser realizados por meio de **veículos exclusivos para essa finalidade**, devidamente identificados, licenciados e adequados ao tipo de resíduo transportado, de modo a evitar vazamentos, derramamentos ou qualquer risco à saúde pública e ao meio ambiente.

4.6.6. Os resíduos deverão estar devidamente segregados, acondicionados, identificados e armazenados pelas unidades geradoras, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, cabendo à Contratada proceder à coleta de forma segura, organizada e compatível com as boas práticas sanitárias.

4.6.7. A coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ocorrer em **frequência mínima quinzenal**, podendo ser ajustada pela Administração Municipal conforme a demanda, o volume gerado ou a necessidade sanitária, sem prejuízo da qualidade do serviço.

4.6.8. Para fins desta contratação, serão considerados resíduos de serviços de saúde aqueles pertencentes aos seguintes grupos:

- Grupo A1, A4 e E – resíduos infectantes;
- Grupo B – resíduos químicos e medicamentos.

4.6.9. Não integram o objeto desta contratação os resíduos pertencentes aos Grupos A3, A5 e C, conforme classificação estabelecida pela RDC nº 306/2004 da ANVISA e pela Resolução nº 358/2005 do CONAMA.

4.6.10. A contratada deverá realizar as pesagens dos resíduos em cada coleta, devendo possuir relatórios diários (ticket de pesagem) com o peso inicial (tara) e peso final do caminhão utilizado para a Coleta de Lixo, sendo que ficando todos os custos dessa responsabilidade à encargo da Contratada.

Tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde - Lote 02

4.6.10. O tratamento dos resíduos de serviços de saúde deverá ser realizado por **processos devidamente licenciados**, capazes de promover a **redução da carga microbiana**, tais como incineração, autoclavagem, micro-ondas ou outras tecnologias ambientalmente aceitas pelos órgãos competentes.

4.6.11. Após o tratamento, os resíduos deverão receber destinação final ambientalmente adequada, em local de responsabilidade da Contratada, devidamente licenciado, observadas todas as exigências legais, ambientais e sanitárias.

Veículos, máquinas e equipamentos - Lote 02



4.6.12. A Contratada deverá disponibilizar veículos, máquinas e equipamentos em quantidade e capacidade suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços, observando critérios de produtividade, segurança e eficiência.

4.6.13 Todos os equipamentos deverão estar disponíveis para uso imediato na data de início da execução contratual, em perfeitas condições de operação, sujeitando-se à vistoria prévia da Administração Municipal.

4.6.14. A definição da marca, modelo, capacidade e demais características dos veículos e máquinas ficará a critério da Contratada, desde que atendidas as exigências do edital, do Termo de Referência e da legislação ambiental vigente.

Pessoal - Lote 02

4.6.15. Compete exclusivamente à Contratada a contratação, gestão e remuneração de todo o pessoal necessário à execução dos serviços, arcando integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais.

4.7. Lote 03 – Fornecimento, higienização e manutenção de contêineres plásticos (lixeiros)

Características técnicas dos contêineres - Lote 03

4.7.1. O presente lote compreende o **fornecimento, a instalação, a higienização periódica e a manutenção** de contêineres plásticos com capacidade de **1.000 (mil) litros**, confeccionados em **polietileno de alta densidade – PEAD**, destinados ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos no Município de Guaraciaba/SC, na forma de **locação mensal**.

4.7.2. Os contêineres deverão ser fabricados em PEAD, possuir capacidade nominal de 1.000 litros e estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.7.3. Para fins de padronização visual e identificação urbana, os contêineres deverão ser preferencialmente nas cores **verde** contendo identificação do Município de Guaraciaba/SC e indicação do tipo de resíduo destinado, conforme modelo de referência aprovado pela Administração Municipal.

4.7.4. Os contêineres deverão ser **obrigatoriamente compatíveis com o sistema de coleta mecanizada**, possuindo estrutura reforçada e **sistema de engate adequado ao mecanismo de levantamento e basculamento dos caminhões coletores utilizados pelo Município**.

4.7.4.1. A exigência de compatibilidade operacional visa garantir segurança, eficiência na coleta, redução do esforço físico dos coletores e integração adequada com o sistema de coleta de resíduos sólidos em operação no Município.





Imagem Ilustrativa

Entrega e colocação dos contêineres - Lote 03

4.7.5. A entrega dos contêineres deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

4.7.6. A instalação dos contêineres será realizada nos locais indicados pela Contratante, cabendo à Contratada:

- a) posicionar corretamente os equipamentos, observando critérios de segurança, acessibilidade e orientação técnica da Administração Municipal;
- b) garantir que os contêineres estejam limpos, em perfeitas condições de uso e devidamente identificados, quando solicitado;
- c) apresentar relatório de entrega e instalação, contendo datas, endereços e registros fotográficos dos pontos atendidos.

Higienização e manutenção - Lote 03

4.7.7. A Contratada será responsável pela **higienização periódica dos contêineres**, a ser realizada com **frequência bimestral**, conforme cronograma previamente aprovado pela Administração Municipal.

4.7.8. A execução da higienização deverá ser registrada formalmente, contendo, no mínimo:

- a) data e local da limpeza;
- b) identificação do responsável pela execução;
- c) tipo de produto utilizado;
- d) assinatura do fiscal do contrato ou servidor designado, quando presente.



4.7.8. A Contratada deverá realizar a **manutenção corretiva e preventiva** dos contêineres durante toda a vigência contratual, providenciando o reparo ou a substituição imediata daqueles que apresentarem danos, avarias ou comprometimento funcional.

4.7.9. A Contratada deverá realizar a substituição das lixeiras/contêineres em um prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação pela administração, e caberá a ela, arcar com os custos de substituição em caso de danos, desgastes, defeitos, quebras provenientes de qualquer atividade, incluindo de carga e descargas das mesmas, sem custos extras.

Comunicação e fiscalização - Lote 03

4.7.10. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a conclusão das etapas de entrega, instalação, higienização ou manutenção, para fins de fiscalização e atestação dos serviços.

4.7.11. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, ficando a Contratada **integralmente responsável** por quaisquer danos causados à população, ao meio ambiente ou ao patrimônio público decorrentes da má execução dos serviços.

Da garantia

4.8. A Contratada deverá assegurar **garantia integral da execução dos serviços** durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela **regularidade, continuidade, qualidade e conformidade técnica, ambiental e sanitária** da prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação final de resíduos sólidos urbanos, resíduos de serviços de saúde e fornecimento, higienização e manutenção de contêineres.

4.8.1. A Contratada deverá promover, **de forma imediata**, a correção de falhas, deficiências operacionais, interrupções indevidas, não conformidades técnicas ou descumprimento das frequências e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem ônus adicional ao Município.

4.8.2. A garantia compreende, ainda, a responsabilidade por eventuais danos ambientais, sanitários, operacionais ou patrimoniais decorrentes da execução inadequada dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Da subcontratação

4.9. É **vedada a subcontratação total do objeto**, tendo em vista que os serviços contratados constituem atividade principal da Contratada, que deverá executar diretamente e responder



integralmente pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, bem como pelo fornecimento e manutenção dos contêineres.

4.9.1. Admite-se, de forma **excepcional e justificada**, a subcontratação **parcial de atividades acessórias ou complementares**, tais como serviços especializados de tratamento de resíduos, operação de unidades licenciadas, apoio técnico ambiental ou manutenção especializada de equipamentos, desde que:

I – não descaracterize a execução principal do objeto;

II – seja previamente comunicada e aceita pela Administração Municipal; e

III – os subcontratados possuam licenciamento ambiental e regularidade legal compatíveis com as atividades executadas.

4.9.2. Em qualquer hipótese, a Contratada **permanecerá integralmente responsável** pelos atos de seus subcontratados, inclusive quanto à qualidade dos serviços, cumprimento das normas ambientais e sanitárias, regularidade operacional e atendimento às exigências contratuais, não se afastando sua responsabilidade técnica, civil, administrativa e ambiental perante o Município.

4.9.3. O aterro sanitário para destinação final de resíduos poderá ser subcontratado, a licitante deverá, se a área destinada ao aterro sanitário for de propriedade de terceiros, apresentar os atestados correspondentes ao local e demais declarações/comprovações inerentes a ele, podem ser apresentados em nome do referido terceiro, desde que acompanhada de declaração em nome do terceiro, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos ou por Assinatura Digital de que está ciente dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como da legislação ambiental vigente e suas implicações, sanções, penalidades, e de que está ciente e concorda, caso a licitante seja vencedora deste Certame, em receber os resíduos sólidos urbanos provenientes do município de Guaraciaba/SC, na forma do presente Edital.

Das condições de recebimento

4.10. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, que adotarão procedimentos formais de verificação da execução dos serviços.

4.11. O **recebimento provisório** ocorrerá após o início efetivo da execução dos serviços, mediante verificação da disponibilidade operacional da Contratada, incluindo frota, equipamentos, equipes, contêineres, licenças ambientais válidas e cumprimento das condições iniciais estabelecidas neste Termo de Referência.



4.12. O **recebimento definitivo** será realizado após a constatação de que os serviços estão sendo executados de forma regular, contínua e em conformidade com o edital, a proposta contratada, este Termo de Referência e as normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis. Constatadas irregularidades, a Contratada será notificada para saná-las no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.12. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, salvo necessidade de diligências devidamente justificadas. Na ausência de manifestação da Administração dentro do prazo, e inexistindo pendências formalmente registradas, o recebimento será considerado automaticamente definitivo.

4.13. O recebimento provisório ou definitivo **não exige a Contratada de responsabilidade** por falhas, interrupções, execução inadequada, descumprimento de normas ambientais ou sanitárias, vícios de qualidade ou danos causados ao Município, à população ou a terceiros, permanecendo responsável pela regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, nos termos da legislação aplicável.

5. Matriz de Riscos do Contrato (art. 22 e art. 103, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Disposições Gerais

5.1.1. Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente aos princípios do planejamento, da alocação eficiente de riscos e do equilíbrio econômico-financeiro, fica instituída a presente **Matriz de Riscos do Contrato**, aplicável à execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos objeto deste Termo de Referência.

5.1.2. A matriz de riscos tem por finalidade **identificar os principais eventos supervenientes que possam impactar a execução contratual**, definir a **responsabilidade de cada parte**, bem como **orientar a fiscalização, a aplicação de sanções, os mecanismos de correção e as medidas de contingência**, servindo como referência obrigatória para a gestão e fiscalização do contrato.

5.1.3. A alocação dos riscos foi realizada considerando qual das partes possui **melhores condições técnicas, operacionais ou econômicas para preveni-los, mitigá-los ou absorver seus efeitos**, em conformidade com as boas práticas de gestão contratual e com os entendimentos dos órgãos de controle.

5.2. Riscos Alocados à Contratada

5.2.1. São considerados riscos de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, entre outros decorrentes da execução direta dos serviços:



- a) a não realização da coleta nos dias, horários, rotas ou frequências estabelecidas;
- b) o derramamento de resíduos nas vias públicas durante a coleta, transporte ou transbordo, bem como a não realização de recolhimento imediato;
- c) falhas operacionais, logísticas ou mecânicas da frota e dos equipamentos utilizados;
- d) insuficiência ou inadequação de veículos, equipamentos, contêineres ou mão de obra;
- e) descumprimento de normas ambientais, sanitárias, trabalhistas ou de segurança do trabalho;
- f) falhas no acondicionamento, transporte, tratamento ou destinação final dos resíduos, inclusive resíduos de serviços de saúde;
- g) ausência, vencimento ou irregularidade de licenças, autorizações ou alvarás necessários à execução dos serviços;
- h) omissão na higienização, lavagem, manutenção ou reposicionamento de contêineres e lixeiras, quando exigido;
- i) danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da execução dos serviços.

5.2.2. A materialização de quaisquer dos riscos previstos neste subitem **não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro**, devendo seus custos, correções e consequências ser integralmente suportados pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.3. Riscos Compartilhados

5.3.1. São considerados riscos de natureza compartilhada entre as partes:

- a) variações moderadas e previsíveis na geração de resíduos ao longo da execução contratual, inclusive por sazonalidade;
- b) eventos climáticos adversos que dificultem temporariamente a execução dos serviços, sem inviabilizá-los por completo;
- c) necessidade de ajustes operacionais pontuais nas rotas ou frequências, devidamente justificados e autorizados pela Administração.

5.3.2. Nos casos previstos neste subitem, deverão ser adotadas **medidas conjuntas de mitigação**, mediante comunicação formal, ajustes operacionais autorizados pela fiscalização e registro nos relatórios de execução, sem caracterizar, por si só, inadimplemento contratual.

5.4. Riscos Alocados à Administração

5.4.1. São considerados riscos de responsabilidade da **Administração Municipal** aqueles decorrentes de:



- a) alterações legislativas ou normativas supervenientes que impactem diretamente a execução ou os custos do contrato;
- b) mudanças estruturais de políticas públicas que modifiquem substancialmente o objeto ou a forma de prestação dos serviços;
- c) atrasos injustificados na emissão de ordens formais indispensáveis ao início ou continuidade dos serviços.

5.4.2. A concretização dos riscos previstos neste subitem poderá ensejar, quando comprovado o impacto econômico relevante, a análise de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da legislação vigente.

5.5. Relação da Matriz de Riscos com as Obrigações e Sanções

5.5.1. A presente Matriz de Riscos **fundamenta diretamente as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE**, bem como o regime de fiscalização e de sanções administrativas previsto neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

5.5.2. As infrações decorrentes da materialização dos riscos atribuídos à CONTRATADA serão tratadas como **descumprimento contratual**, sujeitando-a às penalidades progressivas, descontos financeiros, advertências, multas, suspensão e demais sanções previstas, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.3. A fiscalização municipal deverá utilizar a Matriz de Riscos como **instrumento de apoio técnico** para caracterização das falhas, definição de prazos de correção, aplicação de penalidades e avaliação da gravidade das ocorrências.

5.6. Caráter Vinculante

5.6.1. A Matriz de Riscos integra o presente Termo de Referência para todos os fins, **vinculando as partes**, devendo ser observada durante toda a execução contratual, sem prejuízo das demais cláusulas e disposições legais aplicáveis.

6. Execução do Objeto (art. 06, § XXIII, e, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Obrigações da Contratada

6.1.1. São responsabilidades da empresa CONTRATADA, observada a Matriz de Riscos prevista no Item 5 deste Termo de Referência:

- a) Prestar integralmente os serviços contratados, em estrita conformidade com o edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada, a Matriz de Riscos e a legislação vigente, especialmente as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores ou despesas não expressamente previstas no contrato;



- b) Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, resíduos de serviços de saúde e demais resíduos abrangidos pelo objeto, de forma contínua, regular e eficiente, observando rigorosamente as frequências, rotas, metodologias e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Disponibilizar e manter, sob sua exclusiva responsabilidade e risco operacional, toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo frota adequada, equipamentos, contêineres, mão de obra qualificada, insumos, materiais, sistemas e demais recursos indispensáveis à perfeita execução do objeto;
- d) Iniciar a execução dos serviços na data prevista no contrato, após o término da contratação vigente e mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo setor competente do Município, assumindo integralmente os riscos decorrentes de atrasos injustificados;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, à população ou a terceiros, inclusive danos ambientais, sanitários e patrimoniais, decorrentes de culpa, dolo, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços, nos termos da Matriz de Riscos;
- f) Arcar com todos os custos e encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, comercial, securitária, administrativa, operacional e de gerenciamento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- g) Cumprir e fazer cumprir integralmente a legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, à preservação da saúde dos trabalhadores e à segurança da população;
- h) Fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual – EPIs – exigidos por lei, bem como treiná-los, fiscalizar sua correta utilização e responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos durante a execução dos serviços;
- i) Manter equipe técnica e operacional em número suficiente para garantir a regularidade, a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços, reforçando-a sempre que necessário para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- j) Manter em perfeito estado de funcionamento todos os veículos, equipamentos e contêineres utilizados na execução do contrato, promovendo imediatamente a substituição daqueles que apresentarem defeitos, avarias ou condições inadequadas de uso, conforme prazos definidos neste Termo de Referência;
- k) Executar rigorosamente os serviços contratados, sendo vedada qualquer alteração de metodologia, frequência, rotas, equipamentos ou condições operacionais sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal;



- l) Obter, manter válidas e apresentar sempre que solicitado todas as licenças, autorizações e alvarás ambientais e sanitários necessários à execução do objeto, às suas expensas, responsabilizando-se integralmente por sua regularidade;
- m) Permitir, facilitar e colaborar com a fiscalização exercida pelo Município, fornecendo todas as informações, documentos, relatórios, registros operacionais e esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como atendendo prontamente às determinações da fiscalização;
- n) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência, irregularidade, falha operacional, acidente ou fato relevante que possa comprometer a execução dos serviços ou gerar riscos à saúde pública, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;
- o) Manter seguro vigente de todos os veículos, equipamentos e instalações utilizados na execução dos serviços, inclusive com cobertura contra danos a terceiros;
- p) Garantir que o presente contrato não gere, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre o Município e os empregados, prepostos ou terceiros utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços;
- q) Cumprir rigorosamente as regras relativas à subcontratação, sendo vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas a subcontratação parcial de atividades acessórias, desde que previamente aceita pelo Município e sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA;
- r) Adotar boas práticas de gestão ambiental, sustentabilidade e racionalização de recursos, compatíveis com a natureza dos serviços contratados, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com a política ambiental do Município;
- s) Cumprir rigorosamente os prazos de correção de falhas, irregularidades ou não conformidades apontadas pela fiscalização, observando os prazos específicos definidos neste Termo de Referência ou, na ausência destes, o prazo máximo de:
- até 24 (vinte e quatro) horas para falhas operacionais; e
 - até 05 (cinco) dias úteis para falhas estruturais ou administrativas;
- t) Manter registros operacionais mínimos, incluindo relatórios de execução, registros de rotas, controles de higienização de contêineres, comprovantes de destinação final, MTRs e demais documentos necessários à verificação da correta execução contratual;
- u) Adequar imediatamente a operação sempre que constatada falha que gere risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança da população, independentemente da aplicação de sanção administrativa.



6.2. Obrigações da Contratante

6.2.1. São responsabilidades do Município de Guaraciaba/SC:

- a) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, controle e atesto da execução dos serviços contratados;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, incluindo a indicação dos locais de coleta, rotas, pontos de instalação dos contêineres, frequências dos serviços e demais dados operacionais pertinentes;
- c) Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução dos serviços, mantendo registros formais das solicitações, comunicações, fiscalizações e verificações realizadas durante a vigência contratual;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das frequências, rotas, metodologias, padrões ambientais e sanitários estabelecidos no Termo de Referência, no edital, no contrato e na Matriz de Riscos;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após o atesto do gestor ou fiscal do contrato;
- f) Disponibilizar, quando necessário, o acesso da CONTRATADA aos locais públicos destinados à execução dos serviços, à instalação, reposicionamento, higienização ou manutenção dos contêineres, observadas as normas de segurança e organização administrativa do Município;
- g) Adotar as providências administrativas necessárias à boa execução contratual, inclusive articulação entre os setores municipais envolvidos, comunicação de ajustes operacionais e apoio às atividades de fiscalização;
- h) Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas na legislação vigente, no edital, no contrato e neste Termo de Referência, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- i) Assegurar à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos destinados à apuração de irregularidades ou aplicação de sanções;
- j) Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer irregularidades, inconsistências ou falhas identificadas na execução dos serviços, para fins de correção e adequação dentro dos prazos estabelecidos;
- k) Permitir o acesso dos representantes e prepostos da CONTRATADA às dependências e áreas públicas municipais, quando necessário à execução, fiscalização ou manutenção dos serviços, desde que previamente autorizados e acompanhados pelo gestor ou fiscal do contrato;



I) Registrar formalmente todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive descumprimentos, advertências, glosas, sanções e determinações corretivas, para fins de controle, histórico contratual e eventual instrução de processos administrativos sancionatórios.

6.3. Das Sanções Administrativas – Regras Gerais

6.3.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, ambiental, administrativa e penal cabível, observada a Matriz de Riscos constante do Item 5 deste Termo de Referência.

6.3.2. As sanções serão aplicadas de forma **gradual, proporcional e progressiva**, considerando, no mínimo:

I – a gravidade da infração;

II – a reincidência;

III – o impacto à coletividade, à saúde pública e ao meio ambiente;

IV – o histórico contratual da Contratada;

V – a essencialidade do serviço;

VI – o risco assumido contratualmente pela Contratada, conforme Matriz de Riscos.

6.3.3. A aplicação de sanções **não afasta**, quando cabível:

I – a obrigação de correção imediata da falha;

II – a glosa de valores correspondentes aos serviços não executados ou executados de forma inadequada;

III – a reparação de danos;

IV – a possibilidade de rescisão contratual.

6.4. Sanções Específicas – LOTE 01 - (Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais)

6.4.1. Falhas na execução da coleta

Infração	Sanção
Não realização da coleta em dia previsto	Glosa de 10% do valor mensal do contrato , por ocorrência + advertência formal
Reincidência da não coleta no mesmo exercício	Multa de 5% do valor global do contrato + advertência
Persistência ou terceira ocorrência	Multa de 10% do valor global do contrato + abertura de processo de rescisão



Coleta parcial ou incompleta	Glosa proporcional ao serviço não executado + advertência
------------------------------	---

6.4.2. Resíduos derramados durante a coleta

- Não recolhimento imediato dos resíduos derramados:
 - 1ª ocorrência: advertência + **prazo máximo de 2 horas** para correção;
 - 2ª ocorrência: multa de **2% do valor mensal do contrato**;
 - Reincidência: multa de **5% do valor mensal**, cumulável.

6.4.3. Descumprimento de rotas, horários ou metodologias

- Multa de **1% do valor mensal** por ocorrência;
- Em caso de reincidência: **3% do valor mensal**;
- Persistindo: **5% do valor global do contrato**.

6.5. Sanções Específicas – LOTE 01 - (Disposição final / aterro sanitário)

6.5.1. Irregularidades operacionais ou ambientais

Infração	Sanção
Operação em desacordo com licença ambiental	Multa de 5% do valor mensal do lote + correção imediata
Recebimento de resíduos proibidos	Multa de 10% do valor mensal do lote
Reincidência	Multa de 10% do valor global do lote + rescisão

6.5.2. Falhas de monitoramento ou manutenção

- Advertência + **prazo de 48 horas** para correção;
- Persistência: multa de **3% do valor mensal do lote**;
- Reincidência: **5% do valor mensal**.

6.6. Sanções Específicas – LOTE 02 - (Resíduos de Serviços de Saúde – RSS)

6.6.1. Falhas graves na gestão de RSS

Infração	Sanção
Não realização da coleta na periodicidade mínima	Multa de 10% do valor mensal do lote
Transporte inadequado ou sem licença	Multa de 15% do valor mensal do lote
Destinação final irregular	Multa de 20% do valor mensal do lote + rescisão



Parágrafo único. A correção imediata da irregularidade é obrigatória, independentemente da aplicação da sanção.

6.7. Sanções Específicas – LOTE 03 - (Contêineres – fornecimento, higienização e manutenção)

6.7.1. Higienização dos contêineres

- Não realização da lavagem no prazo:
 - 1ª ocorrência: advertência + **prazo de 24 horas**;
 - 2ª ocorrência: multa de **2% do valor mensal do lote**;
 - Reincidência: **5% do valor mensal**.

6.7.2. Manutenção e substituição

- Não substituição de contêiner avariado em até **5 dias**:
 - Multa de **1% do valor mensal do lote por dia de atraso**, limitada a 10%;
- Persistência:
 - Multa de **5% do valor global do lote**.

6.8. Procedimento Administrativo e Garantias

6.8.1. Toda sanção será precedida de **processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.2. As penalidades poderão ser aplicadas **de forma cumulativa**, respeitado o princípio da proporcionalidade.

6.8.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, **rescindir o contrato**, se caracterizada falha grave, reiterada ou risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à continuidade do serviço público essencial.

7. Gestão e fiscalização do contrato (art. 06, § XXIII, f, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Disposições Gerais

7.1.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 239/2023, de 06 de dezembro de 2023, da Matriz de Riscos constante do Item 5 deste Termo de Referência, bem como as demais normas internas da Administração Municipal.

7.1.2. Compete ao Município, por meio de agentes públicos formalmente designados, promover o acompanhamento, o controle, a verificação e a avaliação contínua da execução do contrato,



assegurando a regularidade, a continuidade, a eficiência e a conformidade técnica, ambiental e sanitária dos serviços contratados.

7.1.3. A fiscalização abrangerá, de forma integrada, os aspectos **operacionais, técnicos, administrativos, ambientais, sanitários e financeiros** da execução contratual, considerando a natureza essencial dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos.

7.2. Da Gestão do Contrato

7.2.1. A gestão do contrato será exercida por servidor(a) formalmente designado(a) pela autoridade competente da Secretaria requisitante, a quem competirá:

I – o acompanhamento geral da execução contratual;

II – o controle administrativo e financeiro do contrato;

III – a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, do Termo de Referência e da proposta vencedora;

IV – a articulação entre os fiscais do contrato, os setores demandantes e a Contratada;

V – a adoção das providências administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, inclusive instauração de processos sancionatórios, quando necessário.

7.2.2. O gestor do contrato deverá consolidar as informações prestadas pelos fiscais, avaliar a gravidade das ocorrências registradas e encaminhar as demandas à autoridade competente, quando excederem sua esfera de atribuição.

7.3. Da Fiscalização da Execução Contratual

7.3.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por um ou mais fiscais formalmente designados, podendo haver a atuação de fiscal técnico, fiscal setorial ou fiscal requisitante, conforme a natureza e os lotes do objeto contratado.

7.3.2. Compete aos fiscais do contrato, no âmbito de suas atribuições:

I – acompanhar a execução diária dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;

II – verificar o cumprimento das rotas, frequências, metodologias e padrões operacionais definidos neste Termo de Referência;

III – fiscalizar a adequada destinação dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, recicláveis e de serviços de saúde, inclusive quanto ao atendimento das exigências ambientais e sanitárias;

IV – verificar a ocorrência de resíduos derramados durante a coleta e a adoção imediata das medidas corretivas pela Contratada;



V – acompanhar a operação do aterro sanitário ou unidade de destinação final, quando aplicável;

VI – fiscalizar o fornecimento, a higienização, a manutenção e a substituição dos contêineres;

VII – conferir a regularidade da frota, dos equipamentos, da equipe operacional e do uso de EPIs;

VIII – verificar o cumprimento dos prazos de correção de falhas e não conformidades, conforme definidos neste Termo de Referência.

7.3.3. Os fiscais deverão registrar, em **relatórios próprios, sistemas administrativos ou outros meios formais**, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive falhas, omissões, atrasos, descumprimentos contratuais, determinações corretivas e prazos concedidos.

7.4. Dos Gestores e Fiscais

7.4.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme regulamentação municipal vigente, os gestores e fiscais do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria requisitante. A responsabilidade pela fiscalização das aquisições vinculadas à presente contratação será atribuída aos servidores abaixo identificados, conforme as respectivas competências:

a) A servidora **DANIELA ALVES DE RIGHI** atuará como Gestora do Contrato, competindo-lhe o acompanhamento geral da execução contratual, inclusive quanto aos aspectos operacionais, administrativos e financeiros, bem como a interlocução com os fiscais e a adoção de medidas cabíveis nos casos de descumprimento contratual;

b) A fiscalização técnica e de conformidade dos serviços será exercida por servidores vinculados ao setor demandante, formalmente designados, competindo-lhes acompanhar e atestar a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e de serviços de saúde, bem como o fornecimento, higienização e manutenção dos contêineres, verificando o cumprimento das rotas, frequências, metodologias, padrões ambientais e sanitários, e registrando as ocorrências em relatórios de acompanhamento e nos sistemas administrativos próprios.

7.5. Procedimentos de Comunicação e Correção

7.5.1. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o fiscal deverá comunicar formalmente a Contratada, estabelecendo prazo para correção, conforme previsto neste Termo de Referência e no Item 6 (Sanções Administrativas).



7.5.2. As situações que excedam a competência do fiscal deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato ou à autoridade superior, para adoção das providências administrativas, contratuais ou legais cabíveis.

7.5.3. O descumprimento injustificado das determinações da fiscalização ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da adoção de medidas emergenciais para assegurar a continuidade do serviço público essencial.

7.6. Obrigações da Contratada perante a Fiscalização

7.6.1. A Contratada deverá acatar, sem ônus adicional, todos os métodos e procedimentos de acompanhamento, inspeção, verificação e controle adotados pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

7.6.2. A Contratada deverá fornecer tempestivamente todos os documentos, informações, relatórios operacionais, comprovantes de destinação final, registros de rotas, controles de higienização de contêineres e demais elementos necessários à adequada fiscalização da execução contratual.

7.7. Responsabilidade da Contratada

7.7.1. A atuação da Administração na gestão e fiscalização do contrato **não elide, limita ou transfere** a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do objeto.

7.7.2. A constatação de irregularidades pela fiscalização **não implica corresponsabilidade da Administração**, cabendo à Contratada o ressarcimento integral dos prejuízos causados, inclusive ambientais, sanitários ou patrimoniais, independentemente da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8. Critérios de medição e de pagamento (art. 06, § XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, observadas as disposições editalícias, contratuais e legais aplicáveis, **de forma mensal**, até o dia **10 (dez)** do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, condicionado ao regular processamento da despesa.

8.1.2. O pagamento somente será devido pelos **serviços efetivamente executados**, devidamente medidos, atestados e aceitos pela fiscalização do contrato, não sendo admitido pagamento por serviços não realizados, executados parcialmente ou em desconformidade com o Termo de Referência.



8.2. Critérios de Medição dos Serviços

8.2.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, por lote, com base na verificação da execução regular das atividades contratadas, considerando, no mínimo:

- I – o cumprimento das frequências de coleta;
- II – a observância das rotas, metodologias e padrões operacionais definidos;
- III – a regularidade da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- IV – a execução dos serviços de tratamento e destinação de resíduos de serviços de saúde, quando aplicável;
- V – o fornecimento, higienização e manutenção dos contêineres, conforme cronograma aprovado;
- VI – o atendimento às exigências ambientais, sanitárias e de segurança;
- VII – os registros, relatórios e comprovantes exigidos pela fiscalização.

8.2.2. A fiscalização poderá utilizar, de forma isolada ou conjunta, os seguintes instrumentos para fins de medição:

- I – relatórios operacionais mensais;
- II – registros de rotas e frequências;
- III – comprovantes de destinação final e Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando exigível;
- IV – registros de higienização e manutenção de contêineres;
- V – vistorias in loco e registros fotográficos;
- VI – controles administrativos e sistemas internos do Município.

8.3. Glosas e Ajustes na Medição

8.3.1. Verificada a execução parcial, irregular ou em desconformidade com o Termo de Referência, a Administração poderá promover **glosa proporcional** no valor mensal a ser pago, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Item 6.

8.3.2. A glosa será aplicada de forma objetiva e proporcional, considerando:

- I – a natureza e a gravidade da falha;
- II – a extensão do serviço não executado ou executado inadequadamente;
- III – o impacto à continuidade do serviço público essencial;
- IV – a reincidência da irregularidade.

8.3.3. A aplicação de glosa não afasta a obrigação da Contratada de **corrigir imediatamente a falha**, nem impede a aplicação cumulativa de advertências, multas ou demais sanções previstas contratualmente.



8.4. Condições para Pagamento

8.4.1. O pagamento estará condicionado:

- I – ao atesto formal do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços;
- II – à apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de medição;
- III – à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;
- IV – à inexistência de pendências formais de correção apontadas pela fiscalização, salvo se devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

8.4.2. O atesto do fiscal do contrato constitui condição indispensável para o processamento do pagamento, não gerando direito adquirido ao recebimento em caso de execução irregular.

8.5. Do documento fiscal (Nota Fiscal)

8.5.1. O Documento Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, de forma clara e inequívoca:

- a) identificação do processo licitatório, do contrato e do lote a que se refere;
- b) período de referência da medição;
- c) descrição detalhada dos serviços prestados;
- d) valores unitários e totais correspondentes;
- e) dados cadastrais completos da Contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço e dados bancários para crédito.

8.5.2. No caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, será obrigatória a remessa do **arquivo XML** ao endereço eletrônico **tesouraria@guaraciaba.sc.gov.br**, bem como o envio da via eletrônica à Secretaria requisitante, conforme orientações da fiscalização.

8.5.3. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar relatório com as pesagens dos resíduos em cada coleta, devendo possuir relatórios diários (ticket de pesagem) com o peso inicial (tara) e peso final do caminhão utilizado para a coleta de lixo.

8.6. Disposições Finais sobre Pagamento

8.6.1. A Administração Municipal não se responsabiliza por atrasos no pagamento decorrentes de:

- I – apresentação incorreta, incompleta ou intempestiva da documentação fiscal;
- II – ausência de atesto do fiscal do contrato;
- III – pendências de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da Contratada;
- IV – necessidade de apuração de falhas ou aplicação de glosas.



8.6.2. O pagamento não implica quitação definitiva, nem exonera a Contratada de responsabilidades por falhas, vícios, irregularidades ou danos identificados posteriormente, permanecendo válidas as disposições relativas à fiscalização, sanções e responsabilidade contratual.

8.6.3. O valor mensal devido poderá sofrer glosas proporcionais em caso de execução parcial, falhas operacionais ou descumprimento de obrigações contratuais, conforme registros da fiscalização e sanções previstas no Item 6, independentemente da aplicação de outras penalidades.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 06, § XXIII, h), da Lei nº 14.133, de 2021)

9.1. Modalidade e Procedimento

9.1.1. A seleção do(s) fornecedor(es) será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, por se tratar de serviços comuns, conforme caracterização constante no Estudo Técnico Preliminar, observando-se integralmente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, competitividade e julgamento objetivo.

9.1.2. O certame será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal vigente e com as disposições constantes no edital e em seus anexos.

9.2. Critério de Julgamento

9.2.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério **menor preço por lote**, adotando-se critério objetivo que permita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

9.2.2. Para fins de julgamento, serão consideradas apenas as propostas que atendam integralmente às exigências técnicas, operacionais e legais previstas no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

9.3. Justificativa para a Formação dos Lotes

9.3.1. A divisão do objeto em lotes distintos decorre de criteriosa análise técnica, operacional, econômica e legal, realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, em observância ao disposto nos arts. 18, §1º, inciso VIII, e 23 da Lei nº 14.133/2021, que consagram o parcelamento do objeto como regra, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.



9.3.2. Embora os serviços integrem a política municipal de gestão de resíduos sólidos, apresentam **naturezas distintas, exigências técnicas específicas, regimes próprios de licenciamento ambiental, estruturas operacionais diferenciadas e mercados fornecedores especializados**, circunstâncias que justificam a organização da contratação por lotes, nos seguintes termos:

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui a regra geral, devendo ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar o melhor aproveitamento do mercado fornecedor, sem prejuízo à execução do objeto ou à economia de escala.

No presente caso, após a realização dos estudos técnicos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a contratação deverá ser estruturada por itens, considerando a natureza distinta dos serviços envolvidos, a diversidade de resíduos a serem gerenciados e as especificidades técnicas, operacionais e legais aplicáveis a cada tipo de serviço.

*Todavia, no que se refere aos **serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos e à respectiva destinação final ambientalmente adequada**, entendeu-se pela necessidade de agrupamento desses serviços em lote único, tendo em vista a forte interdependência técnica e operacional entre as etapas. A segregação desses serviços entre fornecedores distintos poderia acarretar prejuízos à eficiência da execução, à continuidade do serviço público e ao controle operacional, além de potencializar conflitos de responsabilidade.*

Do ponto de vista técnico, a execução integrada da coleta, transporte e destinação final permite a otimização de rotas, a redução de custos logísticos e de deslocamento, a melhor gestão do tempo de operação e a mitigação de riscos decorrentes da variação da localização dos locais de disposição final, que podem impactar diretamente no custo, na regularidade e na previsibilidade do serviço. Ademais, a integração das etapas possibilita maior controle sobre o fluxo dos resíduos, assegurando rastreabilidade, cumprimento das exigências ambientais e emissão adequada dos manifestos de transporte, quando aplicável.

Sob o aspecto econômico, o fracionamento desses serviços poderia resultar em perda de economia de escala, aumento dos custos operacionais e repasse desses custos à Administração, em razão da necessidade de múltiplas mobilizações, contratos distintos e interfaces operacionais complexas. Já a contratação integrada favorece a obtenção de preços mais vantajosos e maior eficiência administrativa, além de simplificar a fiscalização e o gerenciamento contratual.

Assim, conclui-se que o parcelamento do objeto por itens é adotado de forma seletiva, sendo mantido o lote único para os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, por razões técnicas, logísticas e econômicas devidamente justificadas, enquanto os demais serviços poderão ser



contratados de forma independente, conforme sua natureza e viabilidade de execução.

A decisão pelo parcelamento seletivo do objeto foi tomada com base em análise a contratações correlatas de municípios vizinhos, o qual considerou, que o mercado atua desta forma, onde pode ser verificado que as contratações são por lote único ou em um único lote englobando a coleta, transporte e destinação fina, conforme relação de editais a seguir:

Município	Processo Administrativo	Pregão	Agrupamento
Curitibaanos	09/2025	09/2025	Por Lote
Riqueza	311/2025	34/2025	Item Único
São José do Cedro	17/2025	17/2025	Por Lote
Campos Novos	02/2026	01/2026	Por Lote
Tubarão		06/2026	Por Lote
Abelardo Luz	11/2026	05/2026	Item Único
São Miguel do Oeste	81/2025	16/2025	Global
Erval Velho	28/2025	13/2025	Item Único
Água Doce	80/2025	26/2025	Global
Bandeirante	16/2023	06/2023	Global
Coronel Freitas	159/2025	44/2025	Item*
Lacerdópolis	150/2025	37/2025	Item Único
Santa Helena	98/2025	38/2025	Item Único
Papanduva	150/2025	150/2025	Item Único
Iraceminha	79/2025	18/2025	Item Único
* Limitou a distância do aterro em 90km da cidade			

Ainda, de forma complementar, será permitida a subcontratação reverente ao serviço complementar de destinação final de resíduos, de forma ampliar o número de empresas aptas a participarem do certame.

Considera-se ainda, que o município recebeu apenas 03 (três) cotações de empresas aptas do ramo de atividade, e todas cotarão os serviços em sua integralidade.

Dessa forma, a estruturação da contratação atende simultaneamente aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade, continuidade do serviço público e interesse público, estando plenamente justificada à luz dos estudos realizados no âmbito deste ETP.

9.3.2.1. Lote 01 – Coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais

Este lote congrega serviços com elevada interdependência técnica e operacional, uma vez que a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos constituem etapas sequenciais e indissociáveis de um mesmo processo logístico. A execução integrada dessas



atividades favorece a eficiência operacional, a otimização de rotas, a redução de custos de mobilização, o adequado controle do fluxo de resíduos e maior segurança quanto ao cumprimento das exigências ambientais e sanitárias. A fragmentação dessas etapas entre fornecedores distintos poderia comprometer a continuidade do serviço público essencial, gerar conflitos de responsabilidade e elevar os custos administrativos e operacionais.

9.3.2.2. Lote 02 – Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde

Os resíduos de serviços de saúde estão sujeitos a tratamento normativo específico, com exigências próprias da ANVISA e do CONAMA, demandando empresas especializadas, devidamente licenciadas e dotadas de tecnologia adequada para o tratamento e a destinação final ambientalmente segura. A segregação deste lote amplia a competitividade do certame, viabiliza a participação de empresas especializadas nesse segmento e reduz os riscos sanitários e ambientais ao Município.

9.3.2.3. Lote 03 – Fornecimento, higienização e manutenção de contêineres de 1.000 litros em PEAD

O fornecimento e a gestão de contêineres configuram atividade acessória e operacionalmente independente da coleta de resíduos, envolvendo logística própria de entrega, instalação, higienização periódica e manutenção preventiva. A contratação em lote específico amplia a competitividade, permite a participação de fornecedores especializados em equipamentos urbanos e possibilita maior controle de custos e flexibilidade administrativa, sem prejuízo à adequada execução dos serviços de coleta.

9.3.3. Sob o aspecto econômico e concorrencial, a divisão do objeto em lotes evita a concentração indevida da contratação, amplia a competitividade do certame, favorece a participação de um maior número de licitantes e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem comprometer a eficiência, a continuidade ou a qualidade dos serviços.

9.3.4. Dessa forma, a estruturação do certame por lotes encontra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, econômico, operacional e jurídico, estando alinhada às conclusões do Estudo Técnico Preliminar, à matriz de riscos da contratação e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Habilitação dos Licitantes

9.4.1. A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica dos licitantes será aferida de forma rigorosa, nos termos e condições estabelecidos no edital, com o objetivo de assegurar a idoneidade, a capacidade técnica e a capacidade econômico-financeira necessárias à execução integral do objeto contratual.



9.4.2. As exigências de habilitação serão definidas de maneira proporcional, objetiva e adequada à complexidade de cada lote, resguardando-se a ampla participação, a isonomia, a transparência e a competitividade do certame, em conformidade com a legislação vigente.

10. Estimativas do valor da contratação (art. 06, § XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Valor Estimado Global

10.1.1. O valor estimado para a presente contratação é **R\$ 1.377.469,20 (um milhão trezentos e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**, correspondente à execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de serviços de saúde, bem como ao fornecimento, higienização e manutenção de contêineres plásticos, conforme os quantitativos, especificações técnicas e a divisão por lotes definidos neste Termo de Referência.

10.1.2. O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, combustíveis, manutenção de frota e equipamentos, insumos, licenças ambientais, destinação final, administração, riscos inerentes à execução contratual e margem de lucro da Contratada.

10.1.3 A estimativa de preços observou, no que couber, as diretrizes da Nota Técnica TCE-SC TC nº 07/2023, especialmente quanto à utilização de parâmetros de mercado, análise crítica das fontes e mitigação de riscos de sobrepreço ou inexecuibilidade.

10.2. Metodologia de Estimativa de Preços

10.2.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em levantamento de mercado realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, considerando, de forma combinada:

- I – contratações correlatas realizadas por municípios de porte populacional, características operacionais e contexto regional semelhantes;
- II – valores historicamente praticados pelo Município de Guaraciaba/SC em contratações anteriores com objeto equivalente, devidamente atualizados;
- III – variações de custos operacionais relevantes, tais como combustíveis, mão de obra, insumos, manutenção de frota e exigências ambientais e sanitárias vigentes.

10.2.2. Para a composição dos parâmetros de referência, foram utilizados dados extraídos de processos licitatórios públicos, contratos administrativos vigentes, registros disponíveis em portais oficiais de compras públicas, inclusive o **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como outras bases de preços acessíveis e compatíveis com o objeto.



10.2.2. Foram necessárias cotações com fornecedores para que em especial, se adequasse a planilha de composição de custos referente ao item 01, pois devido sua complexidade técnica e variação de custos, necessitávamos de informações referentes a custos específicos das empresa. Os preços foram tabelados e alinhado juntamente com o disposto na Planilha de Composição de Preços.

10.3. Critérios Estatísticos e Adequação ao Mercado

10.3.1. A metodologia adotada permitiu a obtenção de parâmetros reais, atuais e compatíveis com o mercado regional, observando-se os princípios da **economicidade, razoabilidade, planejamento, eficiência e transparência**, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

10.3.2. Os valores estimados foram estruturados de forma a refletir adequadamente a complexidade técnica, operacional e ambiental dos serviços, sem comprometer a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço público essencial, considerando, inclusive, os riscos identificados na Matriz de Riscos da contratação.

10.4. Natureza do Valor Estimado

10.4.1. O valor estimado constitui **parâmetro de referência** para o julgamento das propostas, nos termos do critério de **menor preço por lote**, não representando obrigação de contratação pelo valor máximo estimado.

10.4.2. A Administração buscará, por meio do procedimento licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa, observadas as condições técnicas, operacionais e legais estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11. Adequação orçamentária (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentaria 2026 do município de Guaraciaba/SC, considerando previsão orçamentária que consta no Plano Plurianual (PPA):

Código Reduzido: 155

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: - Departamento de Serviços Urbanos

Ação: 2053 – Manutenção e desenvolvimento de ações de serviços urbanos



Vínculo: 15007000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinário

Subelemento: 333903928000000000 - Coleta de lixo e demais resíduos

Código Reduzido: 217

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde e Saneamento

Unidade: 3 – Departamento de Saúde

Ação: 2011 – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde

Vínculo: 150010020000 – Recursos não vinculados de impostos- Saúde

Subelemento: 3339039280000000000 – coleta de lixos e demais resíduos

11.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

12. Fundamentação Da Contratação (art. 06, § XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Fundamentação Técnica e Administrativa

12.1.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, no qual foram identificadas e justificadas a necessidade da contratação, a solução mais adequada para atendimento do interesse público, bem como os aspectos técnicos, operacionais, ambientais, econômicos e legais relacionados ao objeto.

12.1.2. O Estudo Técnico Preliminar detalha, de forma fundamentada, a caracterização dos serviços, a definição dos lotes, as estimativas de quantitativos e valores, a análise de mercado, a identificação de riscos e as diretrizes para a execução contratual, servindo como base técnica para a elaboração deste Termo de Referência e para a condução do procedimento licitatório.

12.1.3. O Termo de Referência e seus anexos guardam plena coerência com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, constituindo-se em instrumentos complementares e indissociáveis para a adequada instrução do processo de contratação.

12.1.4 A contratação justifica-se, ainda, pela essencialidade e continuidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, indispensáveis à preservação da saúde pública, da salubridade urbana e do meio ambiente, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), sendo vedada sua interrupção ou execução precária.



12.2. Fundamentação Legal

12.2.1. O procedimento licitatório decorrente deste Termo de Referência será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como pela legislação municipal aplicável, pelas normas regulamentares vigentes e pelas disposições constantes do edital e do contrato.

12.2.2. Aplicam-se, ainda, à presente contratação os princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público.

12.2.3. Nos casos omissos, serão observados os princípios gerais de direito público, admitindo-se a aplicação subsidiária do direito privado, naquilo que for compatível com o regime jurídico-administrativo e com a natureza do objeto contratado.

Guaraciaba/SC, 10 de fevereiro de 2026.

Paula Viviane Kunz

Responsável pela Elaboração do ETP

Alexandro Rodrigo Trampusch

Assessor de Compras e Licitações

Carlos Alberto Martinotto

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rafael dos Santos

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos



Claudemir Luiz Parmigiani
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

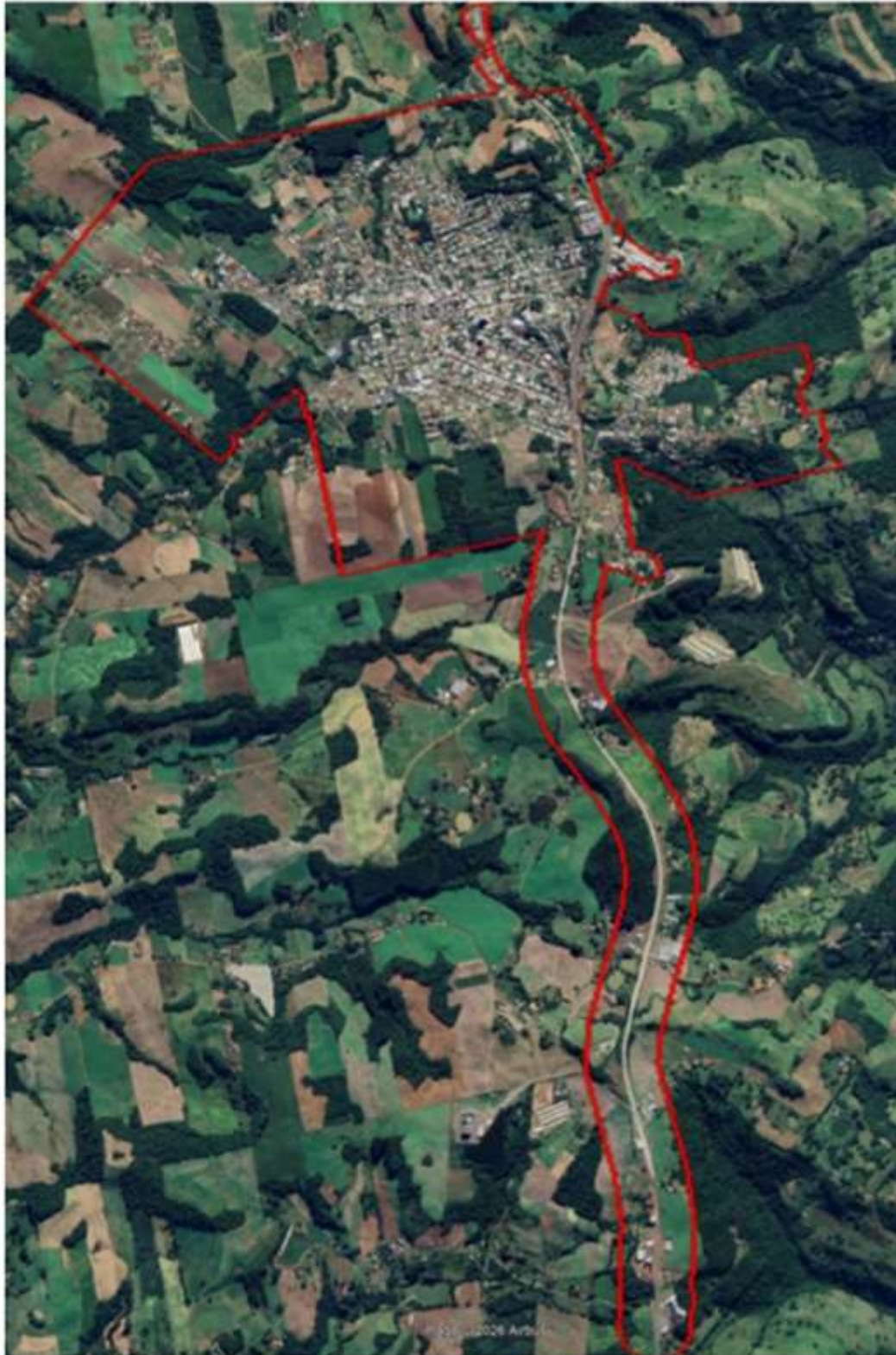


APÊNCIDE I – MAPAS DAS ÁREAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC*

Mapa do perímetro urbano da Linha Guataparema
Coleta de resíduos orgânicos e correlatos 1 vez por semana



Mapa do perímetro Urbano de Guaraciaba.
Coleta de resíduos orgânicos 3 vezes por semana,
Coleta do lixo reciclável 1 vez por semana



Mapa do perímetro urbano da Linha Ouro Verde
Coleta de resíduos orgânicos e correlatos 1 vez por semana



* Os mapas anexos ao processo licitatório possuem **caráter meramente referencial**, destinando-se a subsidiar o planejamento inicial da contratação, **não configurando definição definitiva de rotas**, as quais deverão ser elaboradas pela empresa contratada e submetidas à validação da Administração Municipal.



Anexo II – Modelo de Proposta Final

PROPOSTA FINAL

Processo Licitatório nº ____/2026

Pregão Eletrônico nº ____/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0,00			R\$	R\$

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A proponente, acima identificada, declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2026 15:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p822984678e9e9>



Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº ____/2026

Pregão Eletrônico nº ____/2026

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

- **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- **Não emprega menor de 18 (dezoito) anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- **Cumprir as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **Não mantem vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **Declaro estar ciente** das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.
- **Declaro que a possuo conhecimento integral do Edital** e de seus anexos, bem como das condições para a execução contratual, comprometendo-se a cumpri-las



integralmente. Declaro, ainda, que a empresa dispõe de pessoal, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a adequada execução dos serviços, conforme exigências do certame.

- **Declaração de elaboração independente da proposta e de atuação em conformidade com o marco legal anticorrupção** - Declaro, sob as penas da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação prévia com outros licitantes ou interessados; que não busquei influenciar terceiros no certame; que não recebi informações privilegiadas da Administração; e que a empresa que represento conduz seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a coibir fraudes, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dados complementares do representante legal (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

Nome do representante:
Endereço completo:
CPF:
RG:
Telefone / WhatsApp:
E-mail:

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOR ASSINADO EM 14/03/2026 ÀS 15:58:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prp822984678ebe9>



Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Licitatório nº ____/2026

Pregão Eletrônico nº ____/2026

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A licitante acima identificada, através de seu representante legal, declara:

Declara sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 **ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaramos conhecer.

Declara sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal



Anexo V - Minuta do Contrato

Contrato nº/2026



Contrato administrativo, que fazem entre si o Município Guaraciaba/SC, e a licitante vencedora do Processo Administrativo_____/2026, Pregão Eletrônico__ /2026, Homologado em ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: O **Município de Guaraciaba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 82.821.216/0001-82** com sede na Rua Ademar de Barros, 85, na cidade de Guaraciaba Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOMINGOS MARCON, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADA:, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Tendo em vista o que consta o processo de pregão supracitado e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, as partes identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, LOCAÇÃO DE LIXEIRAS/CONTAINERS E RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do Contrato será de R\$ _____ (___), conforme a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



Valor Total					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTES E REPACTUAÇÃO

Vigência

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir do dia XX de XXXXXX de XXXX até o dia XX de XXXXXX de XXXX, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses (dez anos)**, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do [art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Reajuste

3.2. Durante o primeiro período de vigência contratual (12 meses), os preços contratados serão fixos e irremovíveis, conforme [art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#).

3.3. Em caso de prorrogação do contrato, será admitido o reajuste dos preços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

3.4. O reajuste, quando cabível, será calculado com base na variação acumulada **do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário do contrato.

3.5. De acordo com o [inciso I do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o reajuste poderá ser formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo

Repactuação

3.6. Nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, fica assegurada à CONTRATADA o direito à repactuação dos preços contratados, **exclusivamente para recomposição dos custos referentes à mão de obra utilizada na execução dos serviços, bem como custos diretos de combustíveis**, desde que comprovada a variação dos elementos que compõem a planilha de custos e formação de preços originalmente aprovada.

3.6.1. Para análise, será utilizada como base a convenção coletiva vigente na realização do processo licitatório e apresentação da proposta, e será considerada a variação referente a convenção vigente na data do pedido.

3.6.2. Constatada a conformidade dos documentos e a efetiva variação dos custos de mão de obra, a repactuação será autorizada mediante termo aditivo, produzindo efeitos financeiros apenas após sua formalização e sem retroatividade, salvo disposição legal em contrário.

3.6.3. A repactuação não implica concessão de vantagem adicional à CONTRATADA e limita-se à recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada, vedada a inclusão de custos não previstos ou estranhos à estrutura aprovada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Guaraciaba, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

Código Reduzido: 155

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: - Departamento de Serviços Urbanos

Ação: 2053 – Manutenção e desenvolvimento de ações de serviços urbanos

Vínculo: 150070000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinário

Subelemento: 33390392800000000000 - Coleta de lixo e demais resíduos

Código Reduzido: 217

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde e Saneamento

Unidade: 3 – Departamento de Saúde

Ação: 2011 – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde

Vínculo: 150010020000 – Recursos não vinculados de impostos- Saúde

Subelemento: 33390392800000000000 – coleta de lixos e demais resíduos

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Disposições Gerais

5.1.1. O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, observadas as disposições editalícias, contratuais e legais aplicáveis, **de forma mensal**, até o dia **10 (dez)** do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, condicionado ao regular processamento da despesa.

5.1.2. O pagamento somente será devido pelos **serviços efetivamente executados**, devidamente medidos, atestados e aceitos pela fiscalização do contrato, não sendo admitido pagamento por serviços não realizados, executados parcialmente ou em desconformidade com o Termo de Referência.

8.5.3. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar relatório com as pesagens dos resíduos em cada coleta, devendo possuir relatórios diários (ticket de pesagem) com o peso inicial (tara) e peso final do caminhão utilizado para a coleta de lixo.

5.2. Critérios de Medição dos Serviços

5.2.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, por lote, com base na verificação da execução regular das atividades contratadas, considerando, no mínimo:

I – o cumprimento das frequências de coleta;

II – a observância das rotas, metodologias e padrões operacionais definidos;

III – a regularidade da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;

IV – a execução dos serviços de tratamento e destinação de resíduos de serviços de saúde, quando aplicável;



V – o fornecimento, higienização e manutenção dos contêineres, conforme cronograma aprovado;

VI – o atendimento às exigências ambientais, sanitárias e de segurança;

VII – os registros, relatórios e comprovantes exigidos pela fiscalização.

5.2.2. A fiscalização poderá utilizar, de forma isolada ou conjunta, os seguintes instrumentos para fins de medição:

I – relatórios operacionais mensais;

II – registros de rotas e frequências;

III – comprovantes de destinação final e Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando exigível;

IV – registros de higienização e manutenção de contêineres;

V – vistorias in loco e registros fotográficos;

VI – controles administrativos e sistemas internos do Município.

5.3. Glosas e Ajustes na Medição

5.3.1. Verificada a execução parcial, irregular ou em desconformidade com o Termo de Referência, a Administração poderá promover **glosa proporcional** no valor mensal a ser pago, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Item 6.

5.3.2. A glosa será aplicada de forma objetiva e proporcional, considerando:

I – a natureza e a gravidade da falha;

II – a extensão do serviço não executado ou executado inadequadamente;

III – o impacto à continuidade do serviço público essencial;

IV – a reincidência da irregularidade.

5.3.3. A aplicação de glosa não afasta a obrigação da Contratada de **corrigir imediatamente a falha**, nem impede a aplicação cumulativa de advertências, multas ou demais sanções previstas contratualmente.

5.4. Condições para Pagamento

5.4.1. O pagamento estará condicionado:

I – ao atesto formal do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços;

II – à apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de medição;

III – à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;

IV – à inexistência de pendências formais de correção apontadas pela fiscalização, salvo se devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

5.4.2. O atesto do fiscal do contrato constitui condição indispensável para o processamento do pagamento, não gerando direito adquirido ao recebimento em caso de execução irregular.

5.5. Do documento fiscal (Nota Fiscal)

5.5.1. O Documento Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, de forma clara e inequívoca:

a) identificação do processo licitatório, do contrato e do lote a que se refere;

b) período de referência da medição;

c) descrição detalhada dos serviços prestados;

d) valores unitários e totais correspondentes;



e) dados cadastrais completos da Contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço e dados bancários para crédito.

5.5.2. No caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, será obrigatória a remessa do **arquivo XML** ao endereço eletrônico **tesouraria@guaraciaba.sc.gov.br**, bem como o envio da via eletrônica à Secretaria requisitante, conforme orientações da fiscalização.

5.5.3. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar relatório com as pesagens dos resíduos em cada coleta, devendo possuir relatórios diários (ticket de pesagem) com o peso inicial (tara) e peso final do caminhão utilizado para a coleta de lixo.

5.6. Disposições Finais sobre Pagamento

5.6.1. A Administração Municipal não se responsabiliza por atrasos no pagamento decorrentes de:

- I – apresentação incorreta, incompleta ou intempestiva da documentação fiscal;
- II – ausência de atesto do fiscal do contrato;
- III – pendências de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da Contratada;
- IV – necessidade de apuração de falhas ou aplicação de glosas.

5.6.2. O pagamento não implica quitação definitiva, nem exonera a Contratada de responsabilidades por falhas, vícios, irregularidades ou danos identificados posteriormente, permanecendo válidas as disposições relativas à fiscalização, sanções e responsabilidade contratual.

5.6.3. O valor mensal devido poderá sofrer glosas proporcionais em caso de execução parcial, falhas operacionais ou descumprimento de obrigações contratuais, conforme registros da fiscalização e sanções previstas no Item 6, independentemente da aplicação de outras penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Do prazo de execução

6.1. O início da execução dos serviços está previsto para o dia 02 de março de 2026, imediatamente após o término da contratação vigente, devendo ocorrer de forma contínua, sem solução de continuidade, a fim de assegurar a regularidade dos serviços públicos essenciais de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos no Município de Guaraciaba/SC.

6.1.1. A Contratada deverá estar plenamente apta a iniciar a execução integral dos serviços na data prevista, dispondo, até então, de toda a estrutura técnica, operacional e administrativa necessária, incluindo frota adequada, profissionais capacitados, equipamentos, contêineres, licenças ambientais válidas e demais requisitos exigidos neste Termo de Referência.

6.1.2. A definição da data de início em 02 de março de 2026 decorre da necessidade de garantir transição ordenada entre contratos, evitando interrupções na prestação dos serviços, acúmulo de resíduos em vias públicas, riscos à saúde pública e prejuízos ambientais e administrativos.



6.1.3. A execução dos serviços deverá observar as diretrizes, frequências mínimas, condições operacionais e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, cabendo à empresa contratada propor a organização logística e operacional dos serviços, incluindo rotas, itinerários e cronogramas, os quais deverão ser submetidos à validação prévia da Administração Municipal, podendo ser ajustados durante a execução contratual, mediante justificativa técnica, visando à eficiência, à adequada cobertura territorial e ao atendimento do interesse público.

Do local de execução dos serviços

6.2. Os serviços serão executados em todo o território do Município de Guaraciaba/SC, abrangendo o perímetro urbano central, bairros, comunidades do interior que possuam perímetro urbano definido, bem como as unidades municipais de saúde, conforme organização territorial e diretrizes operacionais da Administração Municipal.

6.2.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverão ser executados em áreas urbanas e rurais do Município, observada frequência mínima compatível com a natureza do serviço.

6.2.2. A organização operacional, a definição de rotas, itinerários e cronogramas de coleta caberão à empresa contratada, devendo ser previamente validadas pela Administração Municipal, podendo ser ajustadas ao longo da execução contratual mediante justificativa técnica, em razão de eficiência operacional, sazonalidade da geração de resíduos, condições logísticas ou interesse público.

6.2.3. A frequência mínima de coleta deverá ser de 04 (quatro) coletas semanais no perímetro urbano central, priorizando a coleta de resíduos predominantemente orgânicos em dias intercalados e a coleta de resíduos recicláveis em dias distintos, vedada a realização de coletas aos domingos.

6.2.4. No perímetro urbano das comunidades do interior da Linha Guataparema e Linha Ouro Verde, os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverão ser realizados com frequência mínima semanal, cabendo à empresa contratada definir os dias e horários de execução, mediante planejamento operacional validado pela Administração Municipal, admitidos ajustes conforme necessidade operacional ou sazonalidade da geração de resíduos.

6.2.5. A coleta e o transporte dos resíduos provenientes dos serviços de saúde deverão ocorrer com frequência mínima quinzenal, observadas as normas técnicas de acondicionamento, segregação, identificação e segurança aplicáveis, podendo a periodicidade e os dias de coleta ser ajustados pela Administração Municipal conforme a demanda e a necessidade sanitária.



6.2.6. Os resíduos coletados deverão ser transportados até unidades de tratamento ou de destinação final ambientalmente licenciadas, respeitando-se as boas práticas operacionais, as normas ambientais e sanitárias vigentes e as diretrizes da Administração Municipal.

6.2.7. As lixeiras/contêineres objeto da contratação deverão ser distribuídas e instaladas nas vias públicas do perímetro urbano do Município de Guaraciaba/SC de forma estratégica, visando otimizar o acondicionamento dos resíduos, facilitar a coleta e melhorar as condições sanitárias e urbanas, conforme mapa de localização constante no Apêndice I deste Termo de Referência.

6.2.8. Caberá à Administração Municipal definir, atualizar e fiscalizar os pontos de instalação dos contêineres, podendo promover ajustes na sua distribuição sempre que identificado impacto positivo na eficiência da coleta ou necessidade operacional, sem prejuízo da quantidade contratada.

6.3. Lote 01 – Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e do perímetro urbano das comunidades do interior (Linha Guataparema, Linha Ouro Verde e Escola da Linha Sede Flores)

Áreas atendidas

6.3.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverão abranger todo o perímetro urbano do Município de Guaraciaba/SC, incluindo o perímetro urbano central, bairros e o perímetro urbano das comunidades do interior da Linha Guataparema e Linha Ouro Verde e Linha Sede Flores, conforme roteiros, frequências e cronogramas definidos pela Administração Municipal, no item 6.2 deste contrato.

Discriminação dos serviços - Coleta e transporte dos resíduos sólidos

6.3.2. Entende-se por serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais a execução da coleta manual porta a porta, incluindo ainda, a coleta mecanizada em lixeiras/containers instaladas nas ruas do município, seguida do transporte dos resíduos até a unidade de tratamento ou destinação final ambientalmente licenciada, abrangendo resíduos provenientes de unidades domiciliares e estabelecimentos comerciais em geral, no perímetro urbano e nas comunidades do interior indicadas.

Metodologia da coleta

6.3.3. A coleta será realizada mediante o recolhimento dos resíduos devidamente acondicionados pelos munícipes, os quais serão carregados manualmente pelos funcionários ou mecanicamente (conforme o caso), da Contratada para veículos coletores compactadores, observadas as frequências, dias e horários estabelecidos pela Administração Municipal.

6.3.4. Os serviços deverão ser executados com veículos coletores dotados de compactador de lixo, com capacidade mínima de 12 m³, adequados à operação urbana, garantindo segurança, eficiência e limpeza durante a execução.



Tipos de resíduos abrangidos

6.3.5. A coleta compreenderá, no mínimo:

- a) Resíduos sólidos domiciliares provenientes de unidades unifamiliares e multifamiliares, inclusive resíduos resultantes de pequenas podas de jardins;
- b) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e de prestação de serviços, cujos volumes sejam compatíveis com recipientes de até 80 (oitenta) litros, excetuados os resíduos de serviços de saúde, infectantes ou perigosos, que possuem tratamento específico.

Execução operacional dos serviços

6.3.6. A coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser realizada porta a porta, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, respeitando os roteiros, dias e horários previamente definidos.

6.3.7. O motorista deverá seguir rigorosamente os itinerários de coleta estabelecidos, sendo vedadas alterações sem autorização da Administração Municipal.

6.3.8. Os coletores deverão manusear os recipientes com cuidado, evitando danos, rompimentos e o derramamento de resíduos nas vias públicas.

6.3.9. Os resíduos eventualmente derramados durante a coleta ou encontrados nas vias públicas, desde que oriundos da atividade de coleta, deverão ser imediatamente recolhidos pela Contratada.

6.3.10. Os veículos coletores deverão ser carregados de forma adequada, evitando transbordamentos e garantindo a limpeza e a segurança do tráfego urbano.

6.3.11. Havendo aumento da quantidade de resíduos em razão do crescimento populacional, ampliação de estabelecimentos comerciais ou outros fatores supervenientes, a Contratada deverá adequar seus recursos operacionais, assegurando a manutenção dos padrões de qualidade do serviço, observadas as regras de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3.12. Os lixos recicláveis serão destinados a contêineres localizados em pontos estratégicos da cidade, devidamente identificados e acondicionados em sacolas próprias para reciclagem.

Dimensionamento e medição dos serviços

6.3.13. Para fins de dimensionamento inicial, estima-se a geração de aproximadamente 257 (duzentos e cinquenta e sete) toneladas mensais de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, conforme consta no Plano Municipal de Saneamento.

6.3.14. A medição dos serviços será realizada conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, considerando a regularidade, frequência e efetiva execução dos serviços, subtraindo proporcionalmente os períodos não trabalhados.

6.4. Veículos, equipamentos e materiais – Lote 01

6.4.1. A Contratada deverá disponibilizar frota própria (ou subcontratada) e suficiente para a execução dos serviços, devidamente dimensionada conforme a quantidade de resíduos, os roteiros de coleta e a capacidade dos equipamentos.



6.4.2. Os veículos e equipamentos deverão estar disponíveis para uso imediato na data de início da execução contratual, em perfeitas condições de operação, sujeitando-se à vistoria prévia da Administração Municipal.

6.4.3. Os veículos coletores deverão atender, no mínimo, às seguintes características:

- a) Caminhão do tipo semi pesado, equipado com carroceria coletora compactadora de resíduos, com capacidade mínima de 12 m³, fechada, com sistema de compactação e descarga automática;
- b) Equipamentos dotados de suportes para ferramentas obrigatórias;
- c) Equipamento mecânico para coleta direta de contêineres de 1.000 litros.

6.4.4. Todos os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual.

6.5. Pessoal e equipe mínima – Lote 01

6.5.1. Caberá exclusivamente à Contratada a admissão, gestão e remuneração de todo o pessoal necessário à execução dos serviços.

6.5.2. A equipe mínima estimada será composta, no mínimo, por:

- 01 motorista;
- 02 coletores;
- 01 caminhão coletor compactador.

6.5.3. Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados, identificados e munidos de EPI e EPC.

6.5.4. A Administração Municipal poderá exigir a substituição de empregados cuja conduta seja prejudicial à execução dos serviços.

6.6. Lote 02 - Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde

Locais de execução dos serviços

6.6.1. Os serviços objeto deste lote serão executados nos **estabelecimentos públicos de saúde do Município de Guaraciaba/SC**, compreendendo as **Unidades de Estratégia Saúde da Família – ESF's** e demais unidades públicas municipais que venham a gerar resíduos de serviços de saúde durante a vigência contratual, dentro do perímetro urbano do Município de Guaraciaba.

6.6.2. A inclusão de novos pontos geradores de resíduos de serviços de saúde poderá ocorrer mediante solicitação da Administração Municipal, desde que compatível com o objeto contratado.

6.6.3. **Atualmente, o município possui apenas 01 (um) ponto central de acondicionamento dos resíduos, junto ao ESF central. Demais pontos poderão ser acrescentados em estabelecimentos de saúde, dentro do perímetro urbano do município.**

Serviços a serem realizados

6.6.3. Os serviços compreendem a **coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde**, devendo ser executados sob **inteira responsabilidade da Contratada**, em conformidade com:



- I – a legislação sanitária e ambiental vigente;
- II – as normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- III – a RDC nº 306/2004 da ANVISA (ou norma que a substitua);
- IV – a Resolução nº 358/2005 do CONAMA (ou norma que a substitua); e
- V – as demais exigências dos órgãos ambientais e sanitários competentes.

4.6.4. A Administração Municipal poderá, ao longo da vigência contratual, propor a adoção de novas técnicas, procedimentos ou tecnologias, desde que legalmente admitidas e que resultem em melhoria da eficiência, segurança e qualidade dos serviços prestados.

Discriminação e metodologia dos serviços

6.6.5. A coleta e o transporte dos resíduos de serviços de saúde deverão ser realizados por meio de **veículos exclusivos para essa finalidade**, devidamente identificados, licenciados e adequados ao tipo de resíduo transportado, de modo a evitar vazamentos, derramamentos ou qualquer risco à saúde pública e ao meio ambiente.

6.6.6. Os resíduos deverão estar devidamente segregados, acondicionados, identificados e armazenados pelas unidades geradoras, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, cabendo à Contratada proceder à coleta de forma segura, organizada e compatível com as boas práticas sanitárias.

6.6.7. A coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ocorrer em **frequência mínima quinzenal**, podendo ser ajustada pela Administração Municipal conforme a demanda, o volume gerado ou a necessidade sanitária, sem prejuízo da qualidade do serviço.

6.6.8. Para fins desta contratação, serão considerados resíduos de serviços de saúde aqueles pertencentes aos seguintes grupos:

- Grupo A1, A4 e E – resíduos infectantes;
- Grupo B – resíduos químicos e medicamentos.

6.6.9. Não integram o objeto desta contratação os resíduos pertencentes aos Grupos A3, A5 e C, conforme classificação estabelecida pela RDC nº 306/2004 da ANVISA e pela Resolução nº 358/2005 do CONAMA.

6.6.10. A contratada deverá realizar as pesagens dos resíduos em cada coleta, devendo possuir relatórios diários (ticket de pesagem) com o peso inicial (tara) e peso final do caminhão utilizado para a Coleta de Lixo, sendo que ficando todos os custos dessa responsabilidade à encargo da Contratada.

Tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde

6.6.10. O tratamento dos resíduos de serviços de saúde deverá ser realizado por **processos devidamente licenciados**, capazes de promover a **redução da carga microbiana**, tais como incineração, autoclavagem, micro-ondas ou outras tecnologias ambientalmente aceitas pelos órgãos competentes.

6.6.11. Após o tratamento, os resíduos deverão receber destinação final ambientalmente adequada, em local de responsabilidade da Contratada, devidamente licenciado, observadas todas as exigências legais, ambientais e sanitárias.

Veículos, máquinas e equipamentos



6.6.12. A Contratada deverá disponibilizar veículos, máquinas e equipamentos em quantidade e capacidade suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços, observando critérios de produtividade, segurança e eficiência.

6.6.13 Todos os equipamentos deverão estar disponíveis para uso imediato na data de início da execução contratual, em perfeitas condições de operação, sujeitando-se à vistoria prévia da Administração Municipal.

6.6.14. A definição da marca, modelo, capacidade e demais características dos veículos e máquinas ficará a critério da Contratada, desde que atendidas as exigências do edital, do Termo de Referência e da legislação ambiental vigente.

Pessoal

6.6.15. Compete exclusivamente à Contratada a contratação, gestão e remuneração de todo o pessoal necessário à execução dos serviços, arcando integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais.

6.7. Lote 03 – Fornecimento, higienização e manutenção de contêineres plásticos(lixeiros)

Características técnicas dos contêineres

6.7.1. O presente lote compreende o **fornecimento, a instalação, a higienização periódica e a manutenção** de contêineres plásticos com capacidade de **1.000 (mil) litros**, confeccionados em **polietileno de alta densidade – PEAD**, destinados ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos no Município de Guaraciaba/SC, na forma de **locação mensal**.

6.7.2. Os contêineres deverão ser fabricados em PEAD, possuir capacidade nominal de 1.000 litros e estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

6.7.3. Para fins de padronização visual e identificação urbana, os contêineres deverão ser preferencialmente nas cores **verde** contendo identificação do Município de Guaraciaba/SC e indicação do tipo de resíduo destinado, conforme modelo de referência aprovado pela Administração Municipal.

6.7.4. Os contêineres deverão ser **obrigatoriamente compatíveis com o sistema de coleta mecanizada**, possuindo estrutura reforçada e **sistema de engate adequado ao mecanismo de levantamento e basculamento dos caminhões coletores utilizados pelo Município**.

6.7.4.1. A exigência de compatibilidade operacional visa garantir segurança, eficiência na coleta, redução do esforço físico dos coletores e integração adequada com o sistema de coleta de resíduos sólidos em operação no Município.

Entrega e colocação dos contêineres

6.7.5. A entrega dos contêineres deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias**, com previsão de início em 02 de março de 2026, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

6.7.6. A instalação dos contêineres será realizada nos locais indicados pela Contratante, cabendo à Contratada:



- a) posicionar corretamente os equipamentos, observando critérios de segurança, acessibilidade e orientação técnica da Administração Municipal;
- b) garantir que os contêineres estejam limpos, em perfeitas condições de uso e devidamente identificados, quando solicitado;
- c) apresentar relatório de entrega e instalação, contendo datas, endereços e registros fotográficos dos pontos atendidos.

Higienização e manutenção

6.7.7. A Contratada será responsável pela **higienização periódica dos contêineres**, a ser realizada com **frequência bimestral**, conforme cronograma previamente aprovado pela Administração Municipal.

6.7.8. A execução da higienização deverá ser registrada formalmente, contendo, no mínimo:

- a) data e local da limpeza;
- b) identificação do responsável pela execução;
- c) tipo de produto utilizado;
- d) assinatura do fiscal do contrato ou servidor designado, quando presente.

6.7.8. A Contratada deverá realizar a **manutenção corretiva e preventiva** dos contêineres durante toda a vigência contratual, providenciando o reparo ou a substituição imediata daqueles que apresentarem danos, avarias ou comprometimento funcional.

6.7.9. A Contratada deverá realizar a substituição das lixeiras/contêineres em um prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação pela administração, e caberá a ela, arcar com os custos de substituição em caso de danos, desgastes, defeitos, quebras provenientes de qualquer atividade, incluindo de carga e descargas das mesmas, sem custos extras.

Comunicação e fiscalização

6.7.10. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a conclusão das etapas de entrega, instalação, higienização ou manutenção, para fins de fiscalização e atestação dos serviços.

6.7.11. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, ficando a Contratada **integralmente responsável** por quaisquer danos causados à população, ao meio ambiente ou ao patrimônio público decorrentes da má execução dos serviços.

Da garantia

6.8. A Contratada deverá assegurar **garantia integral da execução dos serviços** durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela **regularidade, continuidade, qualidade e conformidade técnica, ambiental e sanitária** da prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação final de resíduos sólidos urbanos, resíduos de serviços de saúde e fornecimento, higienização e manutenção de contêineres.

6.8.1. A Contratada deverá promover, **de forma imediata**, a correção de falhas, deficiências operacionais, interrupções indevidas, não conformidades técnicas ou descumprimento das frequências e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem ônus adicional ao Município.



6.8.2. A garantia compreende, ainda, a responsabilidade por eventuais danos ambientais, sanitários, operacionais ou patrimoniais decorrentes da execução inadequada dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Da subcontratação

6.9. É **vedada a subcontratação total do objeto**, tendo em vista que os serviços contratados constituem atividade principal da Contratada, que deverá executar diretamente e responder integralmente pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, bem como pelo fornecimento e manutenção dos contêineres.

6.9.1. Admite-se, de forma **excepcional e justificada**, a subcontratação **parcial de atividades acessórias ou complementares**, tais como serviços especializados de tratamento de resíduos, operação de unidades licenciadas, apoio técnico ambiental ou manutenção especializada de equipamentos, desde que:

- I – não descaracterize a execução principal do objeto;
- II – seja previamente comunicada e aceita pela Administração Municipal; e
- III – os subcontratados possuam licenciamento ambiental e regularidade legal compatíveis com as atividades executadas.

6.9.2. Em qualquer hipótese, a Contratada **permanecerá integralmente responsável** pelos atos de seus subcontratados, inclusive quanto à qualidade dos serviços, cumprimento das normas ambientais e sanitárias, regularidade operacional e atendimento às exigências contratuais, não se afastando sua responsabilidade técnica, civil, administrativa e ambiental perante o Município.

6.9.3. **O aterro sanitário para destinação final de resíduos poderá ser subcontratado, a licitante deverá, se a área destinada ao aterro sanitário for de propriedade de terceiros, apresentar os atestados correspondentes ao local e demais declarações/comprovações inerentes a ele, podem ser apresentados em nome do referido terceiro, desde que acompanhada de declaração em nome do terceiro, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos ou por Assinatura Digital de que está ciente dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como da legislação ambiental vigente e suas implicações, sanções, penalidades, e de que está ciente e concorda, caso a licitante seja vencedora deste Certame, em receber os resíduos sólidos urbanos provenientes do município de Guaraciaba/SC, na forma do presente Edital.**

Das condições de recebimento

6.10. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, que adotarão procedimentos formais de verificação da execução dos serviços.



6.11. O **recebimento provisório** ocorrerá após o início efetivo da execução dos serviços, mediante verificação da disponibilidade operacional da Contratada, incluindo frota, equipamentos, equipes, contêineres, licenças ambientais válidas e cumprimento das condições iniciais estabelecidas neste Termo de Referência.

6.12. O **recebimento definitivo** será realizado após a constatação de que os serviços estão sendo executados de forma regular, contínua e em conformidade com o edital, a proposta contratada, este Termo de Referência e as normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis. Constatadas irregularidades, a Contratada será notificada para saná-las no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, salvo necessidade de diligências devidamente justificadas. Na ausência de manifestação da Administração dentro do prazo, e inexistindo pendências formalmente registradas, o recebimento será considerado automaticamente definitivo.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo **não exige a Contratada de responsabilidade** por falhas, interrupções, execução inadequada, descumprimento de normas ambientais ou sanitárias, vícios de qualidade ou danos causados ao Município, à população ou a terceiros, permanecendo responsável pela regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades da Contratada:

- a) Prestar integralmente os serviços contratados, em estrita conformidade com o edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada, a Matriz de Riscos e a legislação vigente, especialmente as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores ou despesas não expressamente previstas no contrato;
- b) Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, resíduos de serviços de saúde e demais resíduos abrangidos pelo objeto, de forma contínua, regular e eficiente, observando rigorosamente as frequências, rotas, metodologias e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Disponibilizar e manter, sob sua exclusiva responsabilidade e risco operacional, toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo frota adequada, equipamentos, contêineres, mão de obra qualificada, insumos, materiais, sistemas e demais recursos indispensáveis à perfeita execução do objeto;
- d) Iniciar a execução dos serviços na data prevista no contrato, após o término da contratação vigente e mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo setor competente do Município, assumindo integralmente os riscos decorrentes de atrasos injustificados;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, à população ou a terceiros, inclusive danos ambientais, sanitários e patrimoniais, decorrentes de culpa, dolo, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços, nos termos da Matriz de Riscos;
- f) Arcar com todos os custos e encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, comercial, securitária, administrativa,



operacional e de gerenciamento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

g) Cumprir e fazer cumprir integralmente a legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, à preservação da saúde dos trabalhadores e à segurança da população;

h) Fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual – EPIs – exigidos por lei, bem como treiná-los, fiscalizar sua correta utilização e responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos durante a execução dos serviços;

i) Manter equipe técnica e operacional em número suficiente para garantir a regularidade, a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços, reforçando-a sempre que necessário para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

j) Manter em perfeito estado de funcionamento todos os veículos, equipamentos e contêineres utilizados na execução do contrato, promovendo imediatamente a substituição daqueles que apresentarem defeitos, avarias ou condições inadequadas de uso, conforme prazos definidos neste Termo de Referência;

k) Executar rigorosamente os serviços contratados, sendo vedada qualquer alteração de metodologia, frequência, rotas, equipamentos ou condições operacionais sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

l) Obter, manter válidas e apresentar sempre que solicitado todas as licenças, autorizações e alvarás ambientais e sanitários necessários à execução do objeto, às suas expensas, responsabilizando-se integralmente por sua regularidade;

m) Permitir, facilitar e colaborar com a fiscalização exercida pelo Município, fornecendo todas as informações, documentos, relatórios, registros operacionais e esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como atendendo prontamente às determinações da fiscalização;

n) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência, irregularidade, falha operacional, acidente ou fato relevante que possa comprometer a execução dos serviços ou gerar riscos à saúde pública, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

o) Manter seguro vigente de todos os veículos, equipamentos e instalações utilizados na execução dos serviços, inclusive com cobertura contra danos a terceiros;

p) Garantir que o presente contrato não gere, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre o Município e os empregados, prepostos ou terceiros utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços;

q) Cumprir rigorosamente as regras relativas à subcontratação, sendo vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas a subcontratação parcial de atividades acessórias, desde que previamente aceita pelo Município e sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA;

r) Adotar boas práticas de gestão ambiental, sustentabilidade e racionalização de recursos, compatíveis com a natureza dos serviços contratados, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com a política ambiental do Município;

s) Cumprir rigorosamente os prazos de correção de falhas, irregularidades ou não conformidades apontadas pela fiscalização, observando os prazos específicos definidos neste Termo de Referência ou, na ausência destes, o prazo máximo de:

- até 24 (vinte e quatro) horas para falhas operacionais; e
- até 05 (cinco) dias úteis para falhas estruturais ou administrativas;



- t) Manter registros operacionais mínimos, incluindo relatórios de execução, registros de rotas, controles de higienização de contêineres, comprovantes de destinação final, MTRs e demais documentos necessários à verificação da correta execução contratual;
- u) Adequar imediatamente a operação sempre que constatada falha que gere risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança da população, independentemente da aplicação de sanção administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades do Município de Guaraciaba/SC:

- a) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, controle e atesto da execução dos serviços contratados;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, incluindo a indicação dos locais de coleta, rotas, pontos de instalação dos contêineres, frequências dos serviços e demais dados operacionais pertinentes;
- c) Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução dos serviços, mantendo registros formais das solicitações, comunicações, fiscalizações e verificações realizadas durante a vigência contratual;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das frequências, rotas, metodologias, padrões ambientais e sanitários estabelecidos no Termo de Referência, no edital, no contrato e na Matriz de Riscos;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após o atesto do gestor ou fiscal do contrato;
- f) Disponibilizar, quando necessário, o acesso da CONTRATADA aos locais públicos destinados à execução dos serviços, à instalação, reposicionamento, higienização ou manutenção dos contêineres, observadas as normas de segurança e organização administrativa do Município;
- g) Adotar as providências administrativas necessárias à boa execução contratual, inclusive articulação entre os setores municipais envolvidos, comunicação de ajustes operacionais e apoio às atividades de fiscalização;
- h) Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas na legislação vigente, no edital, no contrato e neste Termo de Referência, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- i) Assegurar à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos destinados à apuração de irregularidades ou aplicação de sanções;
- j) Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer irregularidades, inconsistências ou falhas identificadas na execução dos serviços, para fins de correção e adequação dentro dos prazos estabelecidos;
- k) Permitir o acesso dos representantes e prepostos da CONTRATADA às dependências e áreas públicas municipais, quando necessário à execução, fiscalização ou manutenção dos serviços, desde que previamente autorizados e acompanhados pelo gestor ou fiscal do contrato;



I) Registrar formalmente todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive descumprimentos, advertências, glosas, sanções e determinações corretivas, para fins de controle, histórico contratual e eventual instrução de processos administrativos sancionatórios.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

9.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

9.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

9.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

9.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

9.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

9.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link <https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018>, conforme o andamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



10.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos [art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência

b) multa;

I - compensatória;

II - de mora.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.



12.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea a do *caput* deste artigo.

12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

12.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de



penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;**
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.**

12.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

12.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

12.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no *caput* do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

12.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do *caput* deste *artigo* será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

12.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a



Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

12.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.8.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

12.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

12.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

12.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.



12.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

12.12. As sanções serão aplicadas de forma **gradual, proporcional e progressiva**, considerando, no mínimo:

I – a gravidade da infração;

II – a reincidência;

III – o impacto à coletividade, à saúde pública e ao meio ambiente;

IV – o histórico contratual da Contratada;

V – a essencialidade do serviço;

VI – o risco assumido contratualmente pela Contratada, conforme Matriz de Riscos.

6.3.3. A aplicação de sanções **não afasta**, quando cabível:

I – a obrigação de correção imediata da falha;

II – a glosa de valores correspondentes aos serviços não executados ou executados de forma inadequada;

III – a reparação de danos;

IV – a possibilidade de rescisão contratual.

12.13. Sanções Específicas – LOTE 01 - (Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais)

12.14. Falhas na execução da coleta

Infração	Sanção
Não realização da coleta em dia previsto	Glosa de 10% do valor mensal do contrato , por ocorrência + advertência formal
Reincidência da não coleta no mesmo exercício	Multa de 5% do valor global do contrato + advertência
Persistência ou terceira ocorrência	Multa de 10% do valor global do contrato + abertura de processo de rescisão
Coleta parcial ou incompleta	Glosa proporcional ao serviço não executado + advertência

12.15. Resíduos derramados durante a coleta

- Não recolhimento imediato dos resíduos derramados:
 - 1ª ocorrência: advertência + **prazo máximo de 2 horas** para correção;
 - 2ª ocorrência: multa de **2% do valor mensal do contrato**;
 - Reincidência: multa de **5% do valor mensal**, cumulável.

12.16 Descumprimento de rotas, horários ou metodologias

- Multa de **1% do valor mensal** por ocorrência;
- Em caso de reincidência: **3% do valor mensal**;
- Persistindo: **5% do valor global do contrato**.

12.17 Sanções Específicas – LOTE 01 - (Disposição final / aterro sanitário)

12.17.1. Irregularidades operacionais ou ambientais

Infração	Sanção
----------	--------



Operação em desacordo com licença ambiental	Multa de 5% do valor mensal do lote + correção imediata
Recebimento de resíduos proibidos	Multa de 10% do valor mensal do lote
Reincidência	Multa de 10% do valor global do lote + rescisão

12.17.2. Falhas de monitoramento ou manutenção

- Advertência + **prazo de 48 horas** para correção;
- Persistência: multa de **3% do valor mensal do lote**;
- Reincidência: **5% do valor mensal**.

12.18. Sanções Específicas – LOTE 02 - (Resíduos de Serviços de Saúde – RSS)

12.18.1. Falhas graves na gestão de RSS

Infração	Sanção
Não realização da coleta na periodicidade mínima	Multa de 10% do valor mensal do lote
Transporte inadequado ou sem licença	Multa de 15% do valor mensal do lote
Destinação final irregular	Multa de 20% do valor mensal do lote + rescisão

Parágrafo único. A correção imediata da irregularidade é obrigatória, independentemente da aplicação da sanção.

12.19. Sanções Específicas – LOTE 03 - (Contêineres – fornecimento, higienização e manutenção)

12.19.1. Higienização dos contêineres

- Não realização da lavagem no prazo:
 - 1ª ocorrência: advertência + **prazo de 24 horas**;
 - 2ª ocorrência: multa de **2% do valor mensal do lote**;
 - Reincidência: **5% do valor mensal**.

12.19.2. Manutenção e substituição

- Não substituição de contêiner avariado em até **5 dias**:
 - Multa de **1% do valor mensal do lote por dia de atraso**, limitada a 10%;
- Persistência:
 - Multa de **5% do valor global do lote**.

12.20. Procedimento Administrativo e Garantias

12.20.1. Toda sanção será precedida de **processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.20.2. As penalidades poderão ser aplicadas **de forma cumulativa**, respeitado o princípio da proporcionalidade.

12.20.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, **rescindir o contrato**, se caracterizada falha grave, reiterada ou risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à continuidade do serviço público essencial.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. Disposições Gerais

13.1.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 239/2023, de 06 de dezembro de 2023, da Matriz de Riscos constante do Item 5 deste Termo de Referência, bem como as demais normas internas da Administração Municipal.

13.1.2. Compete ao Município, por meio de agentes públicos formalmente designados, promover o acompanhamento, o controle, a verificação e a avaliação contínua da execução do contrato, assegurando a regularidade, a continuidade, a eficiência e a conformidade técnica, ambiental e sanitária dos serviços contratados.

13.1.3. A fiscalização abrangerá, de forma integrada, os aspectos **operacionais, técnicos, administrativos, ambientais, sanitários e financeiros** da execução contratual, considerando a natureza essencial dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos.

13.2. Da Gestão do Contrato

13.2.1. A gestão do contrato será exercida por servidor(a) formalmente designado(a) pela autoridade competente da Secretaria requisitante, a quem competirá:

I – o acompanhamento geral da execução contratual;

II – o controle administrativo e financeiro do contrato;

III – a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, do Termo de Referência e da proposta vencedora;

IV – a articulação entre os fiscais do contrato, os setores demandantes e a Contratada;

V – a adoção das providências administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, inclusive instauração de processos sancionatórios, quando necessário.

13.2.2. O gestor do contrato deverá consolidar as informações prestadas pelos fiscais, avaliar a gravidade das ocorrências registradas e encaminhar as demandas à autoridade competente, quando excederem sua esfera de atribuição.

13.3. Da Fiscalização da Execução Contratual

13.3.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por um ou mais fiscais formalmente designados, podendo haver a atuação de fiscal técnico, fiscal setorial ou fiscal requisitante, conforme a natureza e os lotes do objeto contratado.

13.3.2. Compete aos fiscais do contrato, no âmbito de suas atribuições:

I – acompanhar a execução diária dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;

II – verificar o cumprimento das rotas, frequências, metodologias e padrões operacionais definidos neste Termo de Referência;

III – fiscalizar a adequada destinação dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, recicláveis e de serviços de saúde, inclusive quanto ao atendimento das exigências ambientais e sanitárias;



- IV – verificar a ocorrência de resíduos derramados durante a coleta e a adoção imediata das medidas corretivas pela Contratada;
- V – acompanhar a operação do aterro sanitário ou unidade de destinação final, quando aplicável;
- VI – fiscalizar o fornecimento, a higienização, a manutenção e a substituição dos contêineres;
- VII – conferir a regularidade da frota, dos equipamentos, da equipe operacional e do uso de EPIs;
- VIII – verificar o cumprimento dos prazos de correção de falhas e não conformidades, conforme definidos neste Termo de Referência.

13.3.3. Os fiscais deverão registrar, em **relatórios próprios, sistemas administrativos ou outros meios formais**, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive falhas, omissões, atrasos, descumprimentos contratuais, determinações corretivas e prazos concedidos.

13.4. Dos Gestores e Fiscais

13.4.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme regulamentação municipal vigente, os gestores e fiscais do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria requisitante. A responsabilidade pela fiscalização das aquisições vinculadas à presente contratação será atribuída aos servidores abaixo identificados, conforme as respectivas competências:

- a) A servidora **DANIELA ALVES DE RIGHI** atuará como Gestora do Contrato, competindo-lhe o acompanhamento geral da execução contratual, inclusive quanto aos aspectos operacionais, administrativos e financeiros, bem como a interlocução com os fiscais e a adoção de medidas cabíveis nos casos de descumprimento contratual;
- b) A fiscalização técnica e de conformidade dos serviços será exercida por servidores vinculados ao setor demandante, formalmente designados, competindo-lhes acompanhar e atestar a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e de serviços de saúde, bem como o fornecimento, higienização e manutenção dos contêineres, verificando o cumprimento das rotas, frequências, metodologias, padrões ambientais e sanitários, e registrando as ocorrências em relatórios de acompanhamento e nos sistemas administrativos próprios.

13.5. Procedimentos de Comunicação e Correção

13.5.1. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o fiscal deverá comunicar formalmente a Contratada, estabelecendo prazo para correção, conforme previsto neste Termo de Referência e no Item 6 (Sanções Administrativas).

13.5.2. As situações que excedam a competência do fiscal deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato ou à autoridade superior, para adoção das providências administrativas, contratuais ou legais cabíveis.

13.5.3. O descumprimento injustificado das determinações da fiscalização ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da adoção de medidas emergenciais para assegurar a continuidade do serviço público essencial.



13.6. Obrigações da Contratada perante a Fiscalização

13.6.1. A Contratada deverá acatar, sem ônus adicional, todos os métodos e procedimentos de acompanhamento, inspeção, verificação e controle adotados pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

13.6.2. A Contratada deverá fornecer tempestivamente todos os documentos, informações, relatórios operacionais, comprovantes de destinação final, registros de rotas, controles de higienização de contêineres e demais elementos necessários à adequada fiscalização da execução contratual.

13.7. Responsabilidade da Contratada

13.7.1. A atuação da Administração na gestão e fiscalização do contrato **não elide, limita ou transfere** a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do objeto.

13.7.2. A constatação de irregularidades pela fiscalização **não implica corresponsabilidade da Administração**, cabendo à Contratada o ressarcimento integral dos prejuízos causados, inclusive ambientais, sanitários ou patrimoniais, independentemente da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas quando assinados de forma manual, ou em via única de forma eletrônica.

Guaraciaba/SC, XX de XXXXXX de 202X.

DOMINGOS MARCON
MUNICIPIO DE GUARACIABA
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO



DECLARO que sou Gestor(a) do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

XXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a) do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

XXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

